

efeitos à data de assinatura. ASSINADO EM 31/01/2023. ASSINADO POR EDVALDO MARQUES LOPES – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770346500562023

PORTARIA Nº 16/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023. Designação de Servidor como Tomador de Suprimentos de Fundos através do Cartão Corporativo para o exercício de 2023. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, A) O que estabelece a Lei nº 2.620 de 26 de Dezembro de 1997, que cria e estabelece as diretrizes da STRANS; RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor DANIEL LIMAARAÚJO, matrícula nº 43486, Gerente de Gestão de Trânsito desta STRANS, como Tomador de Suprimentos de Fundos através do Cartão Corporativo para o exercício de 2023. Art. 2º - Com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Certifique-se, Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, Teresina, 23 de Fevereiro de 2023. (assinado eletronicamente) BRUNO MIGLIANO PESSOA, Superintendente Interino – STRANS.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

ID: 000420346500572023

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.001581/2022-73. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DE FORMA A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI). Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 02/03/2023. Informações: comissacompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2023. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

ID: 000420346500582023

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023 - ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.001995/2022-40. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Registro de preços para aquisição da MÁQUINA VASSOURA RECOLHEDORA, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e Termo de Referência, com propósito da operacionalidade da CEASF-ETURB. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 10/03/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 10/03/2023. Fonte de

Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 27/02/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor total R\$ 313.826,52 (trezentos e treze mil e oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissacompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2023. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

CPL OBRAS III

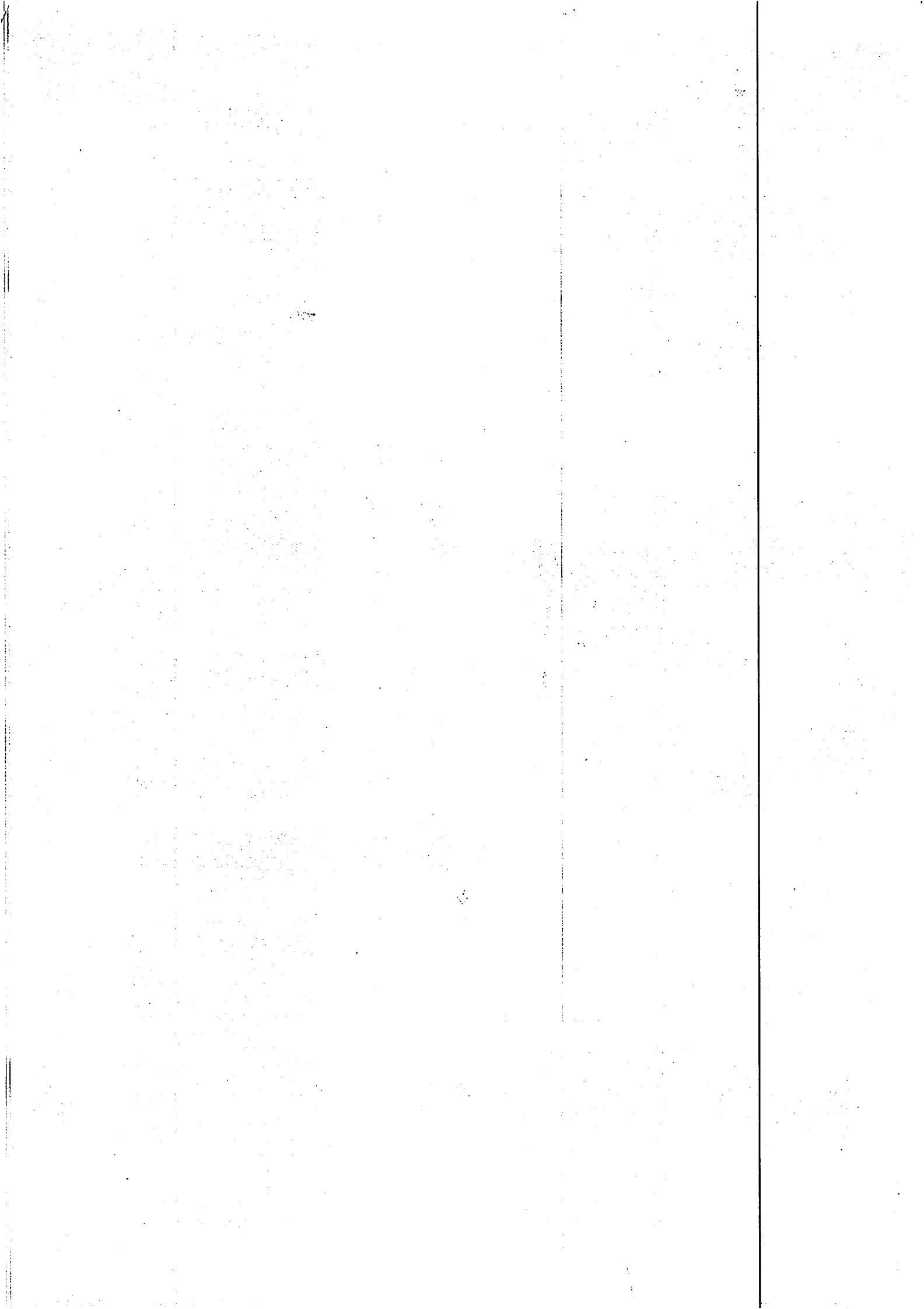
ID: 000420346500592023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022. POR LOTES. RELANÇAMENTO – CPL OBRAS III – PROCESSO Nº 00050.001361/2022-84 SAAD NORTE. A Comissão Permanente de Licitação-OBAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM EMULSÃO E BRITA - NA VILA DILMA ROUSSEFF, ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD NORTE, TERESINA – PI, que findo o prazo de interposição de recurso, referente à fase de classificação de Propostas, sem que nenhum licitante tenha se manifestado, esta Comissão declara que foram consideradas como vencedoras do certame, por ter ofertado os menores preços globais para os lotes: LOTE I: 1º) Pacon - Construções e Imobiliária - R\$ 1.358.351,96 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos); Lote II: 1º) Pacon - Construções e Imobiliária - R\$ 2.111.455,64 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e Lote III: 1º) Construtora Weik Ltda. R\$ 707.225,39 (setecentos e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos). Informamos que o inteiro teor do processo licitatório encontra-se disponível nesta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no seguinte endereço eletrônico [https://sema.pmt.pi.gov.br/Teresina\(PI\)](https://sema.pmt.pi.gov.br/Teresina(PI)), 24 de fevereiro de 2023. Manoell Teixeira Absolon, Presidente da CPL Obras III. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT.

Ineditorial

ID: 000420346500602023

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP. O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí, sob a Sigla IDASEP, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins econômicos, de direito privado e de caráter Assistência Social, que trabalha ampliando e buscando oportunidades para as crianças, adolescentes, mulheres, terceira idade, portadores de deficiências e a população LGBTQIA+ que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio da Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, fundado em 15 de novembro de 2022, CNPJ Nº 49.678.159/0001-59, com Sede provisória localizada na Rua na Rua Jandaira, 8066, CEP 64064-000, Bairro Anita Ferraz, zona norte de Teresina-PI, com foro no município de Teresina, estado do Piauí. O IDASEP possui como MISSÃO de resgate da dignidade promover o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, ampararem as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória e as famílias em situações de vulnerabilidade social.



**ESTATUTO DO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ- IDASEP**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art.1º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí, sob a Sigla IDASEP, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins econômicos, de direito privado e de caráter Assistência Social, que trabalha ampliando e buscando oportunidades para as crianças, adolescentes, mulheres, terceira idade, portadores de deficiências e a população LGBTQIA+ que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio da Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, fundado em 15 de novembro de 2022, com Sede provisória localizada na Rua Jandaira, 8066, CEP 64064-000, Bairro Anita Ferraz, zona norte de Teresina – PI, com foro no município de Teresina, estado do Piauí.

Art.2º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí - IDASEP é uma entidade sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que rege-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e de acordo com a resolução 16/2010 que tipifica as entidades com preponderância nas políticas sócio-assistenciais e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social) adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana e Rural); Lei 11.326/24/2006 (Lei Agricultura Familiar); Lei 8.313/91 Lei Romant (Lei Federal de Incentivo à Cultura); Lei 7.294/2019 “dispõe sobre a política estadual de regularização das ocupações exercidas sobre terras públicas e devolutas do estado do Piauí”; (Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembleias e normas estatutárias por esta aprovada.

Parágrafo 1º - O IDASEP possui como MISSÃO de resgate da dignidade promover o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, ampararem as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória e as famílias em situações de vulnerabilidade social;

Parágrafo 2º - O IDASEP possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural com ética e economicidade;

Parágrafo 3º - O IDASEP possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência.

Parágrafo 4º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí terá atuação no território do estado do Piauí.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.3º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí tem por finalidades:

I - O fomento e a promoção a Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural a proteção e o amparo da população piauiense, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida;

II - Desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos: das Pessoas Com Deficiências, das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher, da Terceira Idade e a população LGBTQIA+ em consonância ao bem estar coletivo;

III - Fazer de nossos espaços lugares de escuta, favorecendo a cultura de valorização da vida e superação das desigualdades sociais;

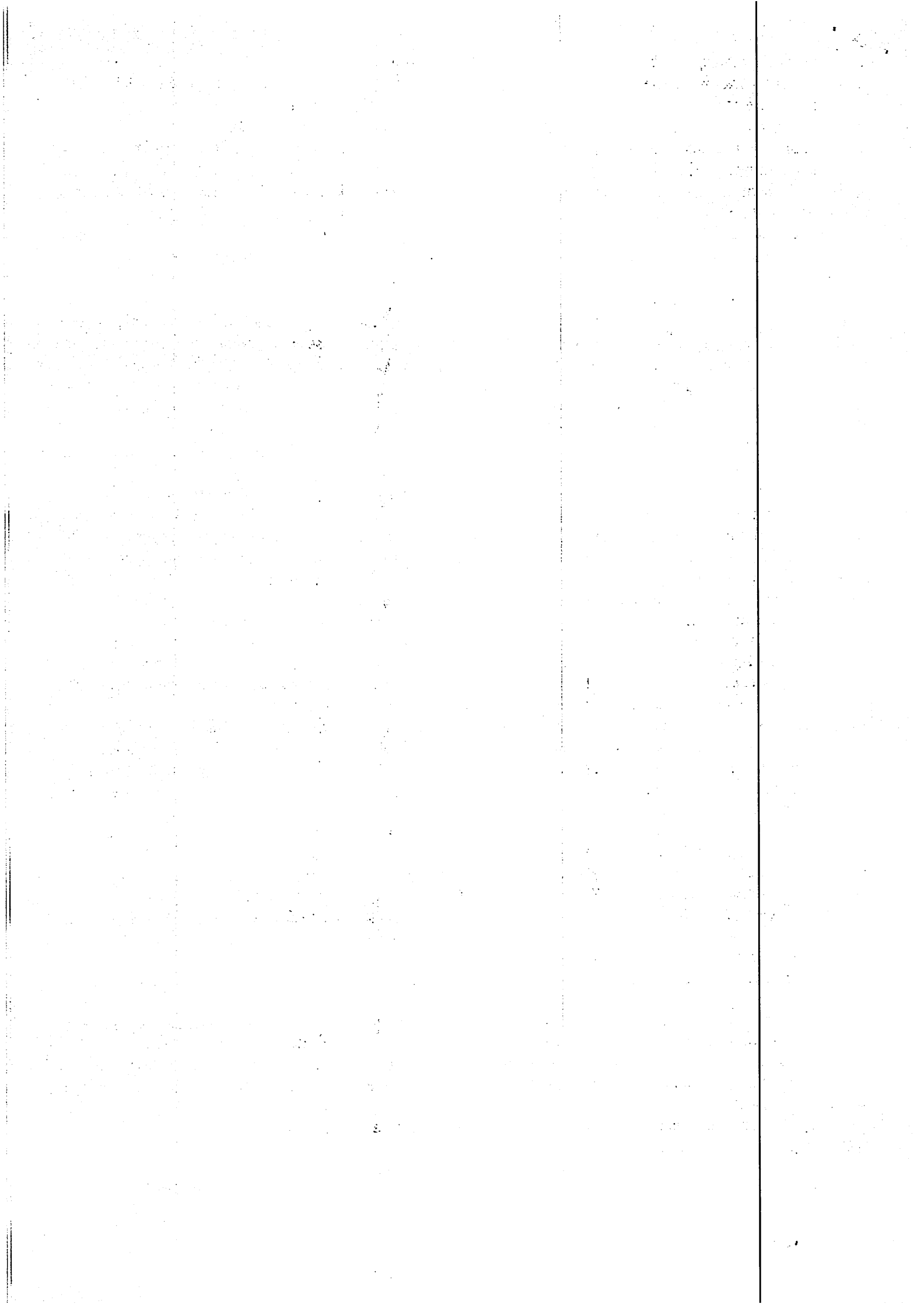
IV - Potencializar ações que estimulam uma maior sensibilidade social de cuidado com a pessoa diante da indiferença em suas múltiplas manifestações;

V - Contribuir para que as pessoas em situação de exclusão e invisibilidade possam redescobrir sua preciosidade e valor único como força de enfrentamento e superação de quais quer tipo de violências e injustiças sociais;

VI - Fomentar cada vez mais lutas femininas por justiça, igualdade de gênero e respeito;

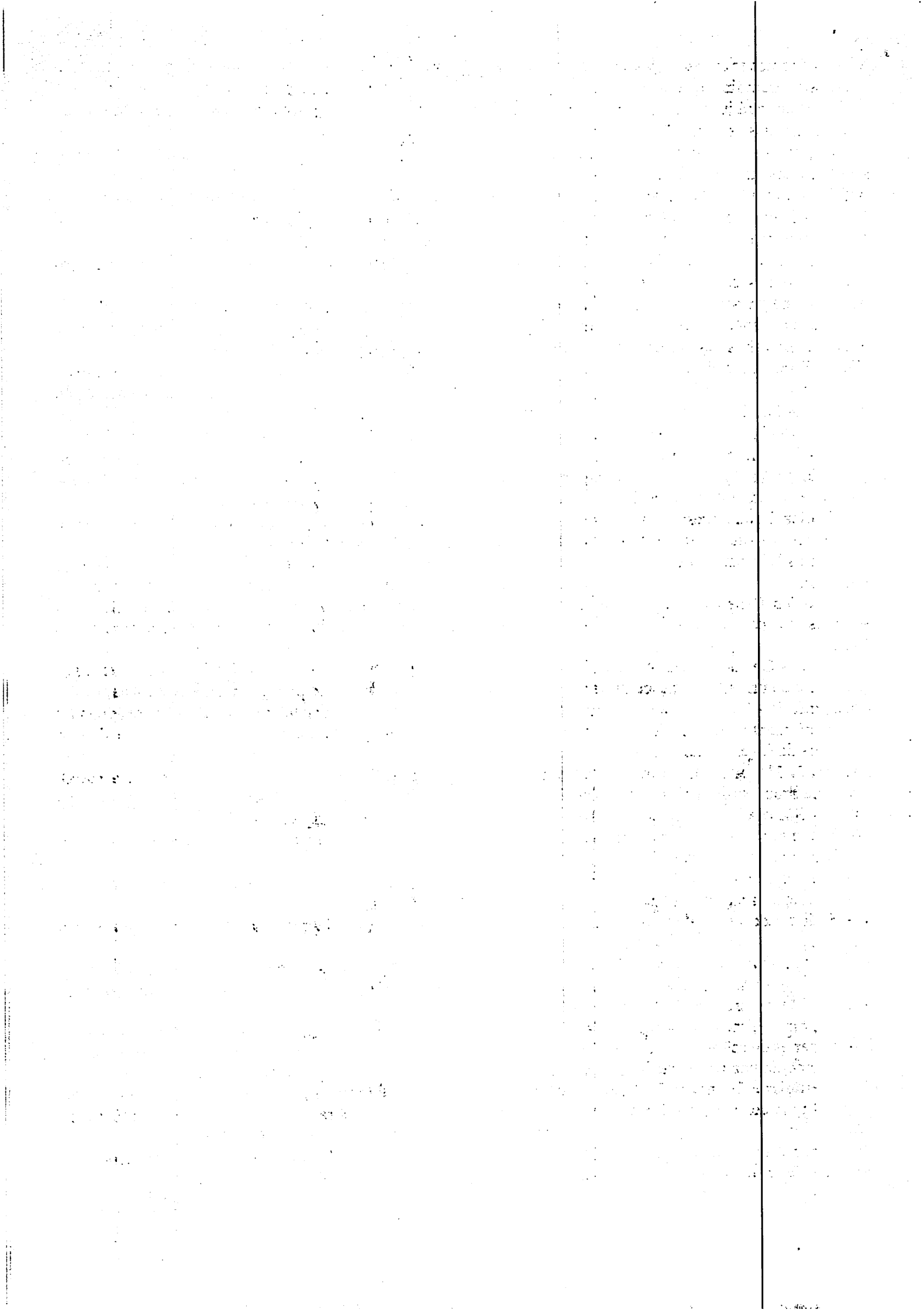
VII - Fortalecer a atuação das mulheres em diferentes frentes sociais;

VIII - Construir mecanismos de unidade para trabalhar a pessoa apática;



- IX - Contribuir para que todos se redescubram sujeitos e protagonistas de sua própria história, ampliando suas lutas para garantia de direitos;
- X - Ampliar e fortalecer relações de proximidade, amizade e confiança com grupos e minorias vítimas de intolerância;
- XI - Ampliar e promover relações coletivas, dialógicas e horizontais seja com: adolescentes, mulheres, idosos e a população LGBTQIA+.
- Art.4º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí, para consecução de seus objetivos institucionais utilizarem todos os meios permitidos na lei vigente:
- I - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção conforme art. 3º;
- II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III - Promover a inclusão social, educacional, cultural e do combate à pobreza;
- IV - Fomentar, desenvolver, programas de intercâmbio e cooperação relações da saúde, educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- V - Fazer garantir o Princípio da Igualdade – Art. 5º da Constituição Federal/1988;
- VI - Fazer garantir o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana – Art. 1º inciso III da Constituição Federal/1988;
- VII - Fazer garantir o Princípio da Liberdade de locomoção – Direito de ir e vir – Art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal/1988;
- VIII - Amparar as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória seja ela física, mental, intelectual ou sensorial e que tenha limitações para exercer suas atividades essenciais diárias;
- IX - Buscar junto à saúde pública a habilitação e a reabilitação para qualquer tipo de deficiência, inclusive, para melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais;
- X - Desenvolver campanhas de divulgação das atividades do IDASEP;
- XI - Buscar recursos para a execução dos projetos educativos, culturais e sociais, e de saúde nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais conforme lei vigente;
- XII - Estimular o aprendizado e desenvolvimento através do esporte, da arte e da cultura e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do IDASEP;
- XIII - Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- XIV - Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do IDASEP;
- XV - Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do IDASEP;
- XVI - Promover a recuperação, resgate e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social;
- XVII - A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII - O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do IDASEP, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- XIX - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária, de sustentabilidade e na assistência social;
- XX - A defesa dos direitos da criança, do adolescente da mulher e da terceira idade;
- XXI - Promover a formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional para adolescentes e mulheres vítimas de violências nos municípios do estado do Piauí, promovendo o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, bem como, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- XXII - Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizar-lo;
- XXIII - Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o IDASEP;





XXIV - Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas;

XXV - Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade do estado do Piauí;

XXVI - Promover e organizar eventos, exposições, festivais e cursos em todo território do Piauí;

XXVII - Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentando propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade do estado do Piauí;

XXVIII - Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural no estado do Piauí;

XXIX - Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento e execuções de atividades nos municípios do estado do Piauí;

XXX - Priorizar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal;

XXXI- Fomentar todas as camadas setoriais da agricultura familiar nos assentamentos existentes no estado do Piauí;

XXXII- Buscar fortalecimento de apoio às mulheres vítimas de qualquer tipo de violências.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art.5º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí é constituído por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma:

I – Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do IDASEP, tendo comparecido à sua Assembléia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva;

II – Sócios Efetivos: cidadãos ativos e dispostos a colaborar com a melhoria dos trabalhos desenvolvidos no IDASEP;

III – Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas do IDASEP, fizeram jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

IV – Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do IDASEP, solicitarem seu ingresso e contribuirem financeiramente segundo os critérios determinados pela a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IDASEP, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou os demais membros da Diretoria do IDASEP;

Parágrafo 2º - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art.6º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Ter acesso a atividades promovidas e dependências do IDASEP;

IV- Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto;

V – Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

VII – Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art.7º – São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

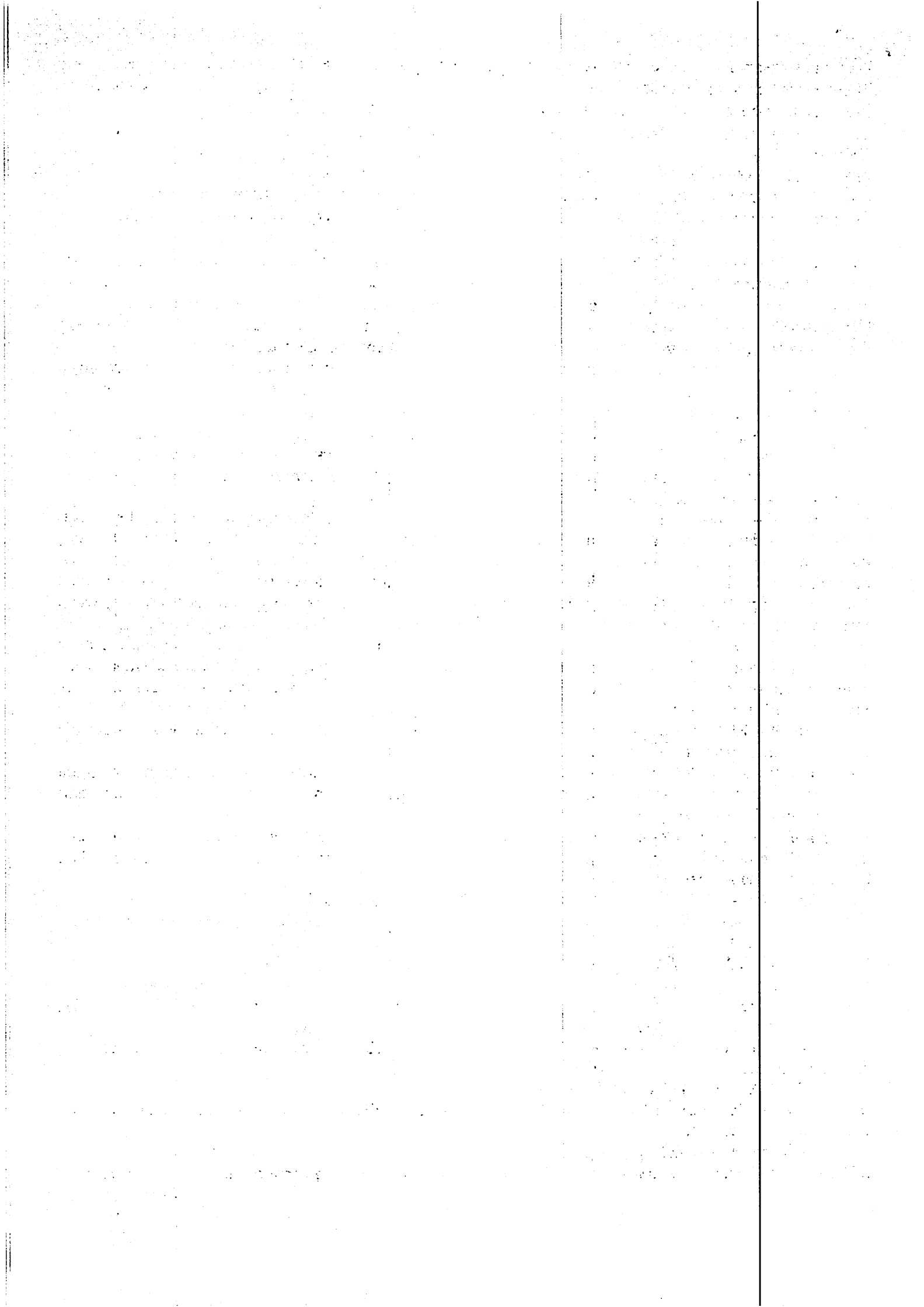
II – Acatar as decisões da Diretoria;

III – Zelar pela boa reputação do IDASEP perante terceiros;

IV – Prestigiar e defender o IDASEP lutando pelo seu engrandecimento;

V – Comparecer com assiduidade a reuniões e assembléias gerais para as quais tenha sido previamente convocado;

VI – Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo IDASEP, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;



VII – Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade;

VIII – Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

IX – Observar na sede do IDASEP ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art.8º - A exclusão de associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do IDASEP, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

Parágrafo 3º – A decisão que determinar a expulsão de um associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de comunicação.

Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à assembléia geral, por parte do associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembléia geral.

Parágrafo 5º – Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a assembléia geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, durante este prazo, o associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 6º – O Presidente da Assembléia deverá ler a infração imputada ao associado, à defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se manifestar sobre o assunto.

Parágrafo 7º – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da assembléia iniciará a votação secreta entre os associados presentes.

Parágrafo 8º – A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 50 (cinquenta) votos favoráveis à exclusão.

Parágrafo 9º – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IDASEP, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.9º - São Órgãos de Administração do IDASEP:

I. ASSEMBLEIA GERAL;

II. DIRETORIA EXECUTIVA;

III. CONSELHO FISCAL

Art.10º- O exercido de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado.

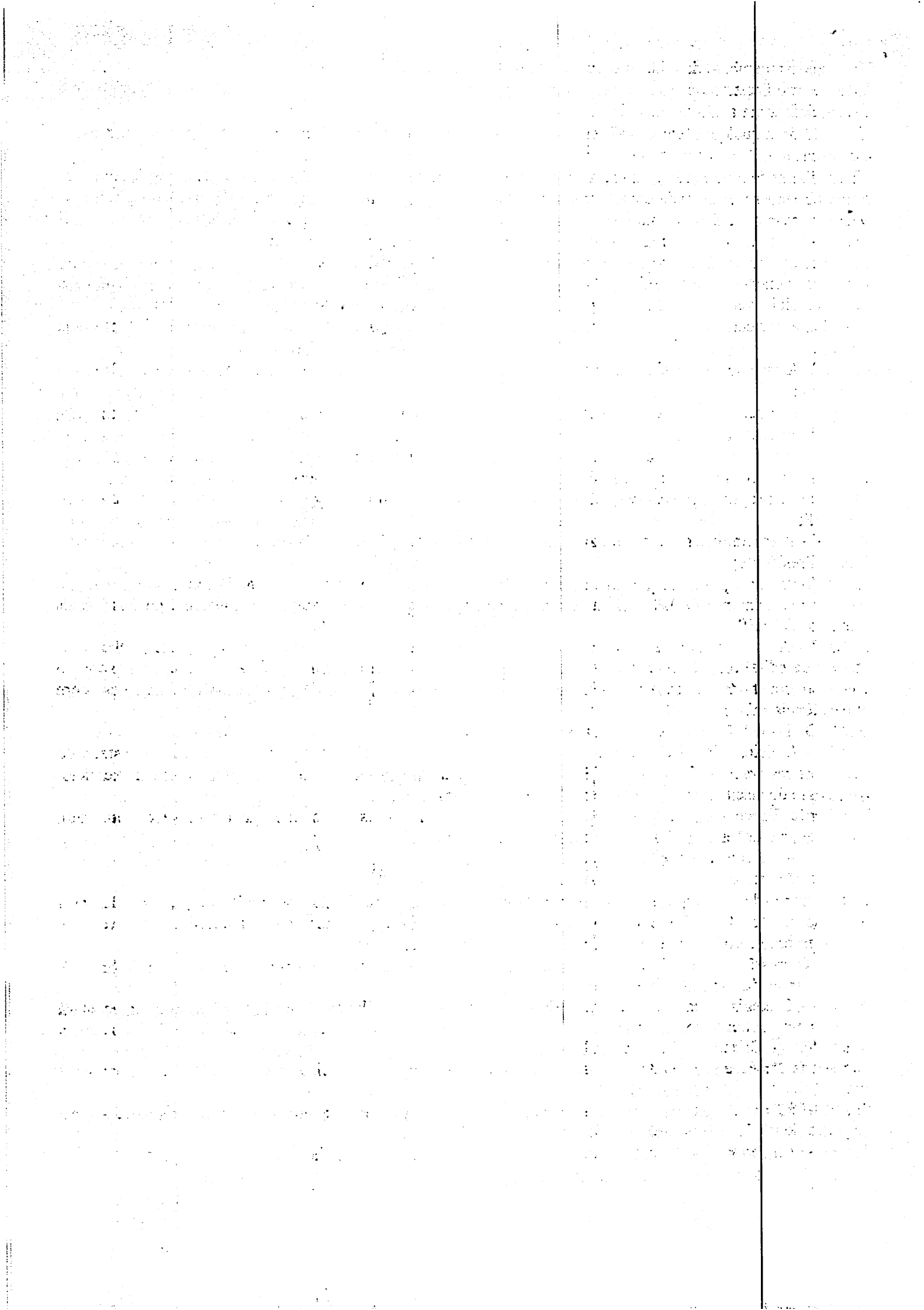
Art.11º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o IDASEP poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do IDASEP, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;



- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção do IDASEP;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IDASEP que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e;
- X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembléia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável no mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais junto à entidade para sua votação.

Art.14º- A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três o mês fixado data pela a Diretoria executiva:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- II. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos;
- IV. Receber propostas, idéias bem como críticas em prol a Diretoria Executiva gerir melhor os trabalhos do IDASEP;

Art.15º - A assembléia geral se realizará extraordinariamente quando convocada;

- I. Pelo Presidente;
- II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados o que estejam quites com suas obrigações sociais junto ao IDASEP.

Art.16º - A assembléia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede IDASEP, por circulars, por carta encaminhada a todos os associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art.17º- A eleição da Diretoria Executiva do Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições.

Parágrafo Único – Podendo ser reeleito 50% + 1 dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembléia geral.

Art.18º - A eleição se processará da seguinte maneira:

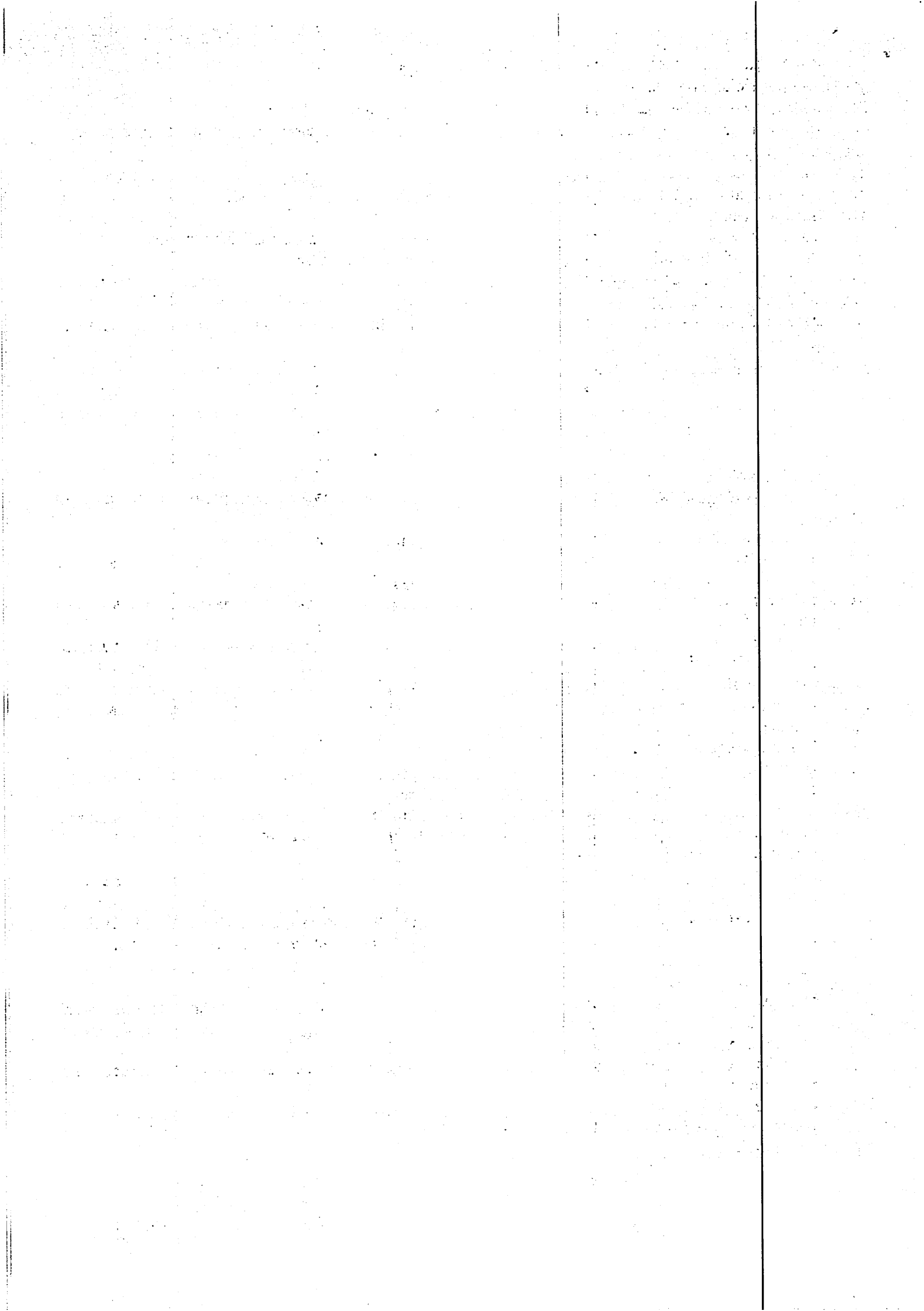
- I- A eleição será direta através do voto na urna;
- II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes da comunidade e 2 convidados.

Art.19º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembléia da Criação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: Para ser votado associado e quites com as obrigações sociais junto ao IDASEP a partir de 2 anos.

Parágrafo 2º: O associado dos anos anteriores só poderá votar se estiver quite com suas obrigações sociais no prazo de até 12 meses antes das eleições.

Art.20º- O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.



Art.21º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Único – Os Associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do IDASEP, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se junto a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA do IDASEP

Art.22º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

Art.23º- A Diretoria Executiva será composta de cargos eletivos e cargos transitórios:

I - Os Cargos Eletivos são compostos por 09 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro/a, Secretário/a e o Conselho Fiscal.

II - Cargos Transitórios - Serão criados após a fundação do IDASEP, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo presidente.

Art.24º - Compete a Diretoria Executiva do IDASEP:

I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do IDASEP;

III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembléia Geral;

IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII. Definir a estrutura administrativa do IDASEP, bem como propor à Assembléia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Cargos Transitórios e Núcleos Municipais;

VIII. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;

IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;

X. Propor à Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;

XI. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

Art.25º - A Diretoria Executiva se reunirá:

I. Extraordinariamente, sempre que for convocado;

II. Ordinariamente, trimestralmente.

Parágrafo 1º – As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º – A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes.

Parágrafo 3º – Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 5º – Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

III. Eleger, quando for o caso, de criação de novos Núcleos do IDASEP, em outros municípios;

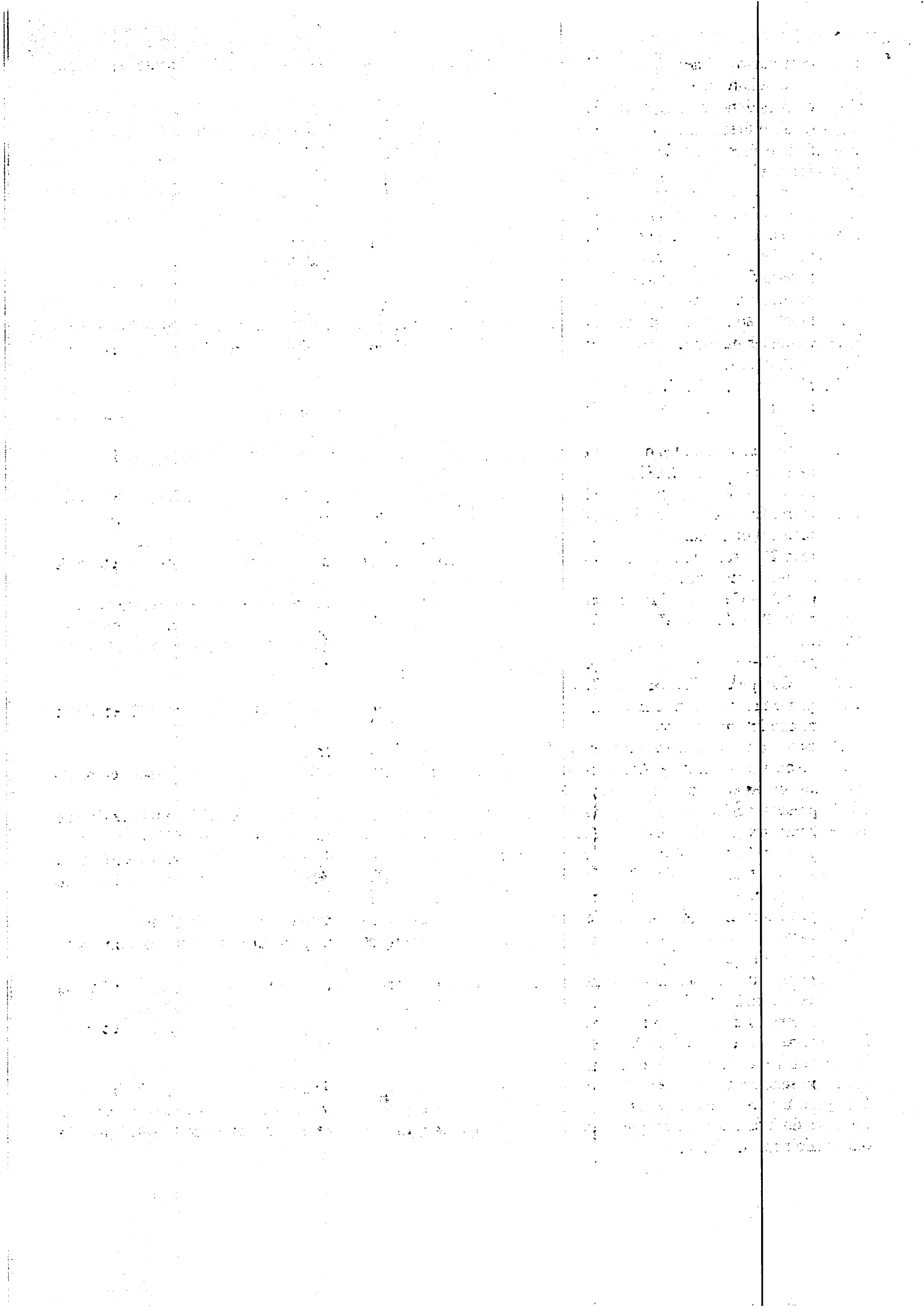
Parágrafo 1º - Os Núcleos serão compostos por sete membros:

a) - Presidente do Núcleo do IDASEP:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno do IDASEP;

2. Promover o bom desenvolvimento do IDASEP e de seus objetivos e programas;

3. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva do Núcleo e também com os sócios/as do município;



4. Representar o Núcleo do IDASEP em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados no seu município dando saber a Diretoria Executiva do IDASEP.

b) - Vice-presidente do Núcleo do IDASEP:

1. Substituir o Presidente do Núcleo, nas suas faltas ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente do Núcleo, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada dando saber a Diretoria Executiva do IDASEP;

c) Secretário/a do Núcleo do IDASEP:

1. Substituir a Vice- Presidente do Núcleo;
2. Manter em ordem fichário dos associados do Núcleo do município;
3. Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais do Núcleo do município;

d) Tesoureiro do Núcleo do IDASEP:

1. Promover a arrecadação da receita do IDASEP;
2. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IDASEP;
3. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Núcleo do IDASEP esteja em dia com a Tesouraria Geral do IDASEP.

e) Fiscais Titulares (2) e Fiscal Suplente (1).

1. Fiscalizar o ato dos administradores, verificando se eles estão cumprindo com seus deveres legais e estatutários;

2. Denunciar erros, fraudes ou até mesmo crimes quando estes forem descobertos, sugerindo providências à Diretoria Executiva do IDASEP.

Parágrafo 1º – As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º – A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes.

Parágrafo 3º – Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 5º – Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

Art.26º - Compete ao PRESIDENTE do IDASEP:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver;

II. Promover o bom desenvolvimento do IDASEP e de seus objetivos e programas;

III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo;

IV. Representar o IDASEP, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;

V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro e Secretário os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IDASEP, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social;

VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro e Secretario as contas bancárias e afins do Instituto;

VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto;

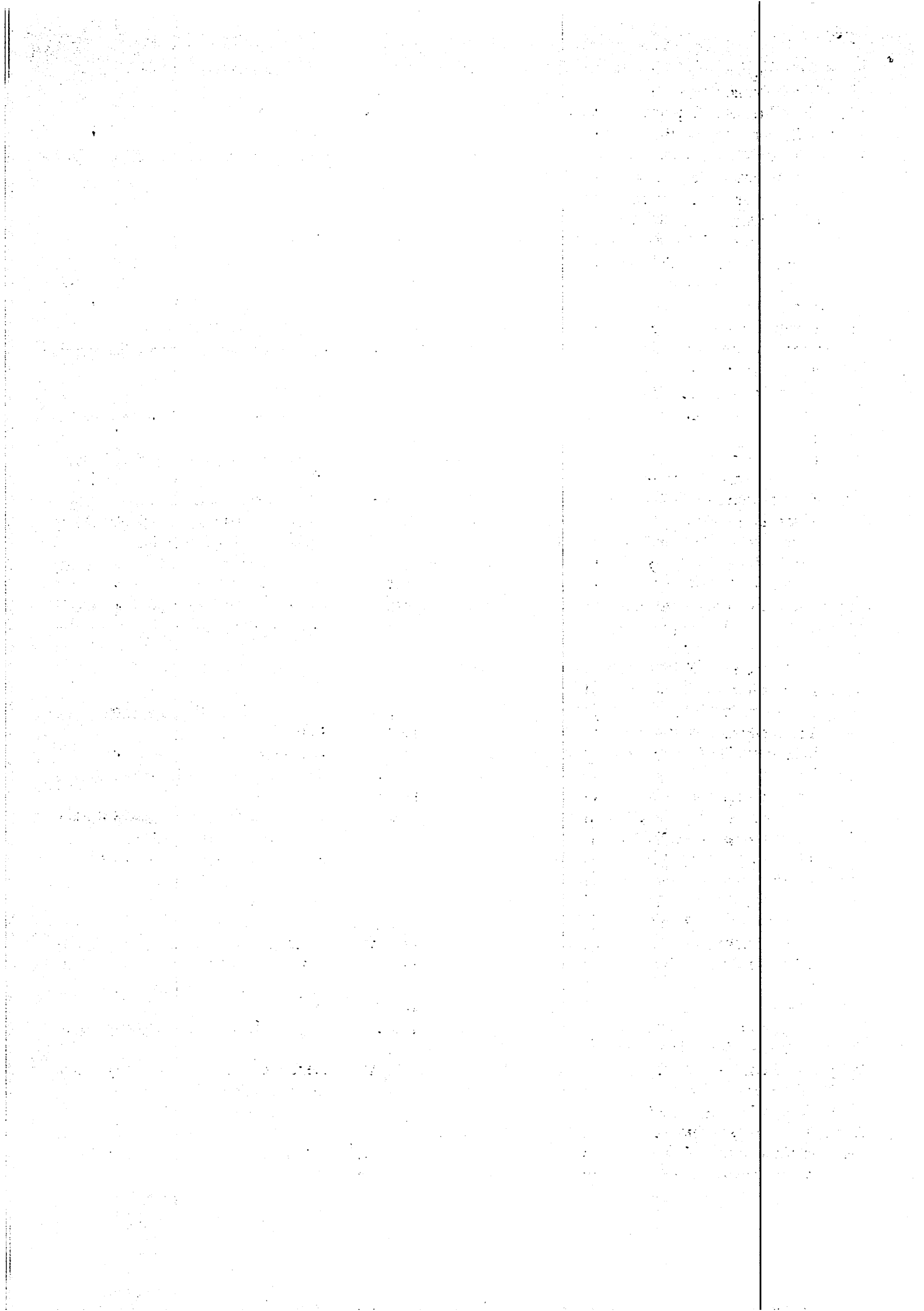
VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva, o expediente do IDASEP;

IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

XI. Representar o IDASEP em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso “IV” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IDASEP, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.



Art.27º - Compete ao VICE-PRESIDENTE do IDASEP:

- I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada;

Art.28º - Compete ao SECRETÁRIO/A do IDASEP:

- I - Substituir a Vice- Presidente;
- II - Manter em ordem fichário dos associados;
- III - Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- IV - Assinar cheques juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral.

Art.29º - Compete ao TESOUREIRO/A do IDASEP:

- I. Promover a arrecadação da receita do IDASEP;
- II. Manter sob sua guarda os valores do IDASEP, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva;
- III. Providenciar o pagamento dos débitos do IDASEP;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IDASEP;
- V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IDASEP;
- VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte;
- VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do IDASEP, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil;
- IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL do IDASEP

Art.30º- O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do IDASEP, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga entre os integrantes do conselho fiscal, o suplente assumirá o cargo.

Art.31º - Compete ao CONSELHO FISCAL do IDASEP:

- I. Examinar os livros de escrituração do IDASEP;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDASEP;
- III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

Parágrafo Único - O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO do IDASEP

Art.32º - Constituem o patrimônio do IDASEP:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

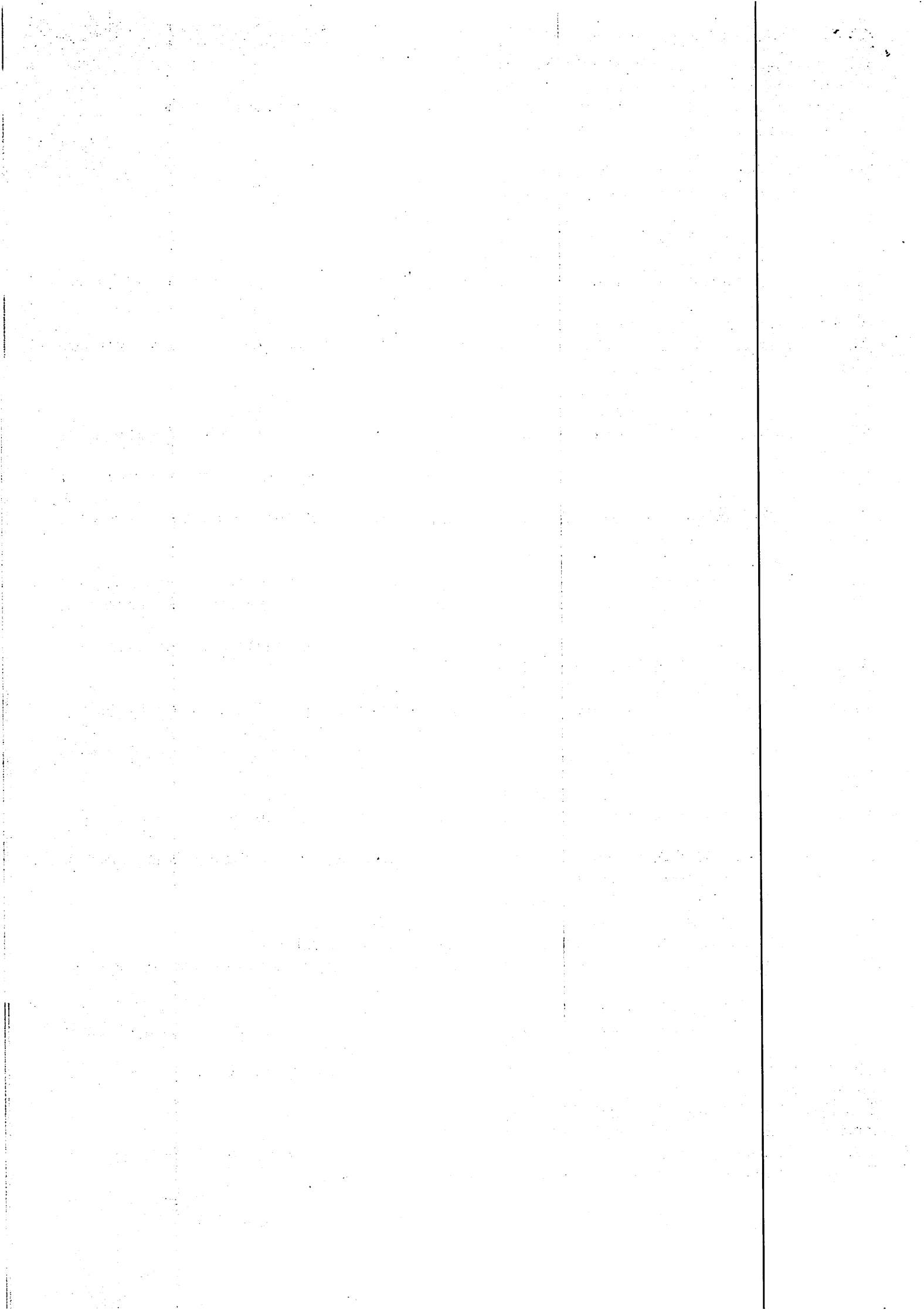
Parágrafo primeiro - Cabe ao IDASEP administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O IDASEP manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CAPÍTULO VIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.33º - Os recursos financeiros do IDASEP são constituídos de:

- I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores;
- II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;



- III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor;
- IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;
- X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do IDASEP

Art.34º - A prestação de contas do IDASEP observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DIDAESPICÇÕES GERAIS do IDASEP

Art.35º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – A decisão de dissolução do IDASEP deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art.36º - No caso de dissolução do IDASEP, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.37º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.38º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do IDASEP.

Art.39º- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.40º- O Estatuto da Entidade Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí, sob a Sigla IDASEP, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim, às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Teresina-Piauí, 15 de novembro de 2022.

2º OFÍCIO

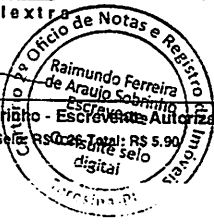
Presidente

Advogado(a)

Danúbio Augusto M. Carvalho
Advogado
OAB/PI 14.792

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MANUELLY RAMOS DA COSTA MEDEIROS NO DOCUMENTO ESTATUTO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 31/01/2023 13:45:19.

SELO AEJ42069 - GOHC CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho
Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho - Escrevente Autorizado
Empl. R\$ 4.49 T.J: R\$ 0.90 MP: R\$ 0.25 Selo: R\$ 0.62 Total: R\$ 5.90

PJ registrado sob o nº 6180 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-27, em 08/02/2023 09:36:50, Protocolado sob o nº 38844 de 02/02/2023, no Livro de Protocolo de Títulos Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 02/02/2023. Selo: L45068 - OQ7D, AEL45068 - 822M consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra



Goethe Mendes dos Santos
Goethe Mendes dos Santos - ESCRIVENTE
of. R\$ 199,85 FERMOJUPI. R\$ 38,35 MP R\$ 15,34 Selo: R\$ 0,62 Total: R\$ 264,07

2ª Serv:mtia Extrajudicial
3ª Circunscrição de Teresina - PI
Tania Goethe Mendes dos Santos
Escrevente

100

Livro nº 01

TERMO DE ABERTURA

O Presente livro contém 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente consignadas de 01 (um) a 100 (cem) Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que servirá para lavratura do Estatuto Social, Atas de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Alterações Estatutárias da Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP, com sede provisória localizada na Rua Jandaira, 8066, CEP 64064-000, Bairro Anita Ferraz, zona norte de Teresina – PI.

Teresina, 15 de novembro de 2022



2ª Serventia Extrajudicial
3ª Circunscrição de Teresina-PI
Tatla Goeth Mendes dos Santos
Tatla Goeth
Escrivente

Manuely Ramos da Costa Medeiros
Presidente do IDASEP

20 de Novembro de 2022

Titulos e Documentos registrado sob o nº 32709 no Livro Registro de Titulos e Documentos nº B-110 em 09/02/2023, Protocolado sob o nº 1051100 no Livro de Protocolo de Titulos de Documentos e Pesquisa Juridica nº A-07 em 02/02/2023. Selo: AEL45045 - 2LFY, AEL-5048 - IY44 consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Joeth Mendes dos Santos

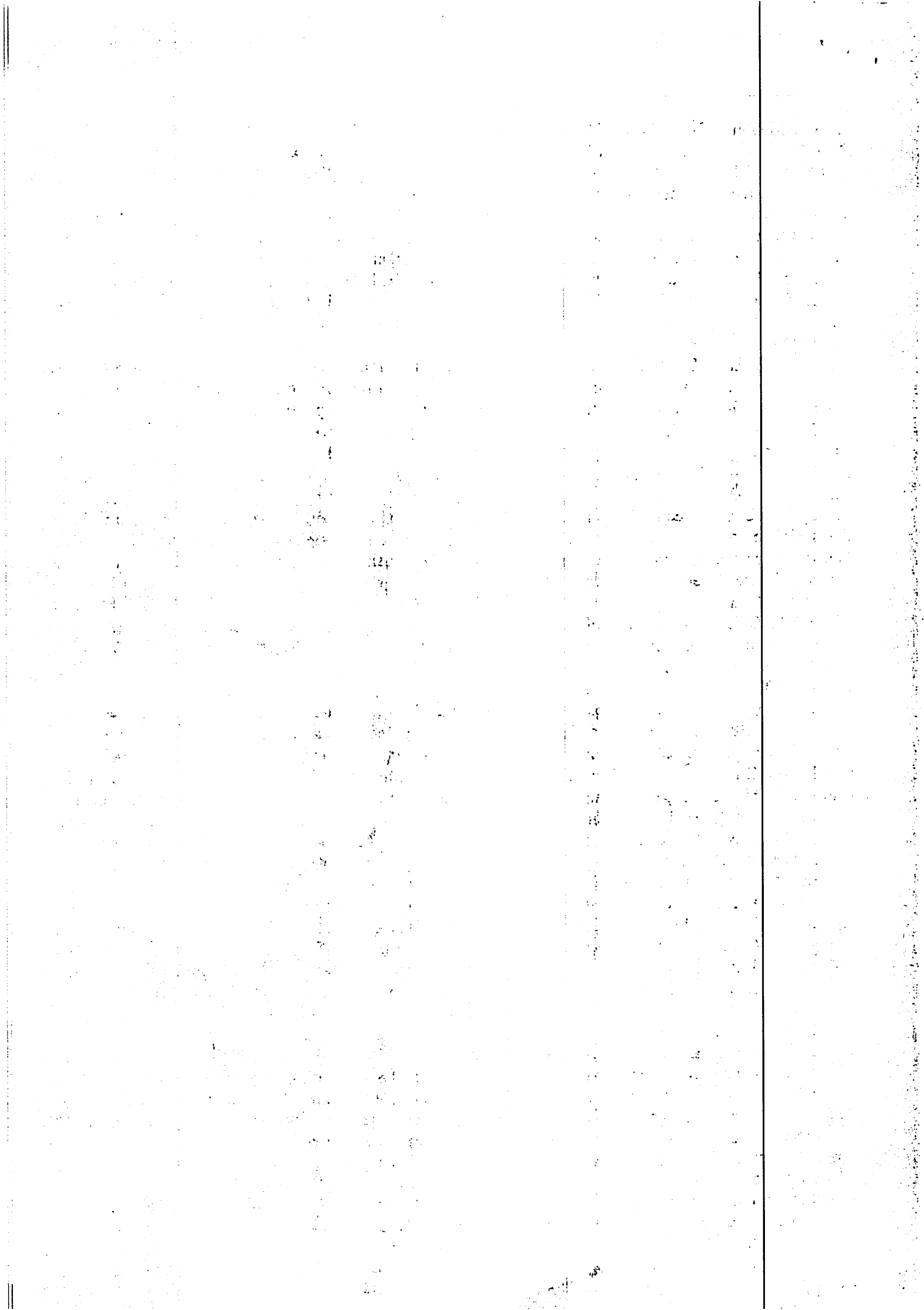
Joeth Mendes dos Santos - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 99,86 FERMO-JUPI R\$ 19,86 MP R\$ 7,94 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 128,27

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MANUELLY RAMOS DA COSTA MEDEIROS NO DOCUMENTO TERMO DE ABERTURA EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 31/01/2023 14:58:27. SELO AEJ42160 - X61V CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

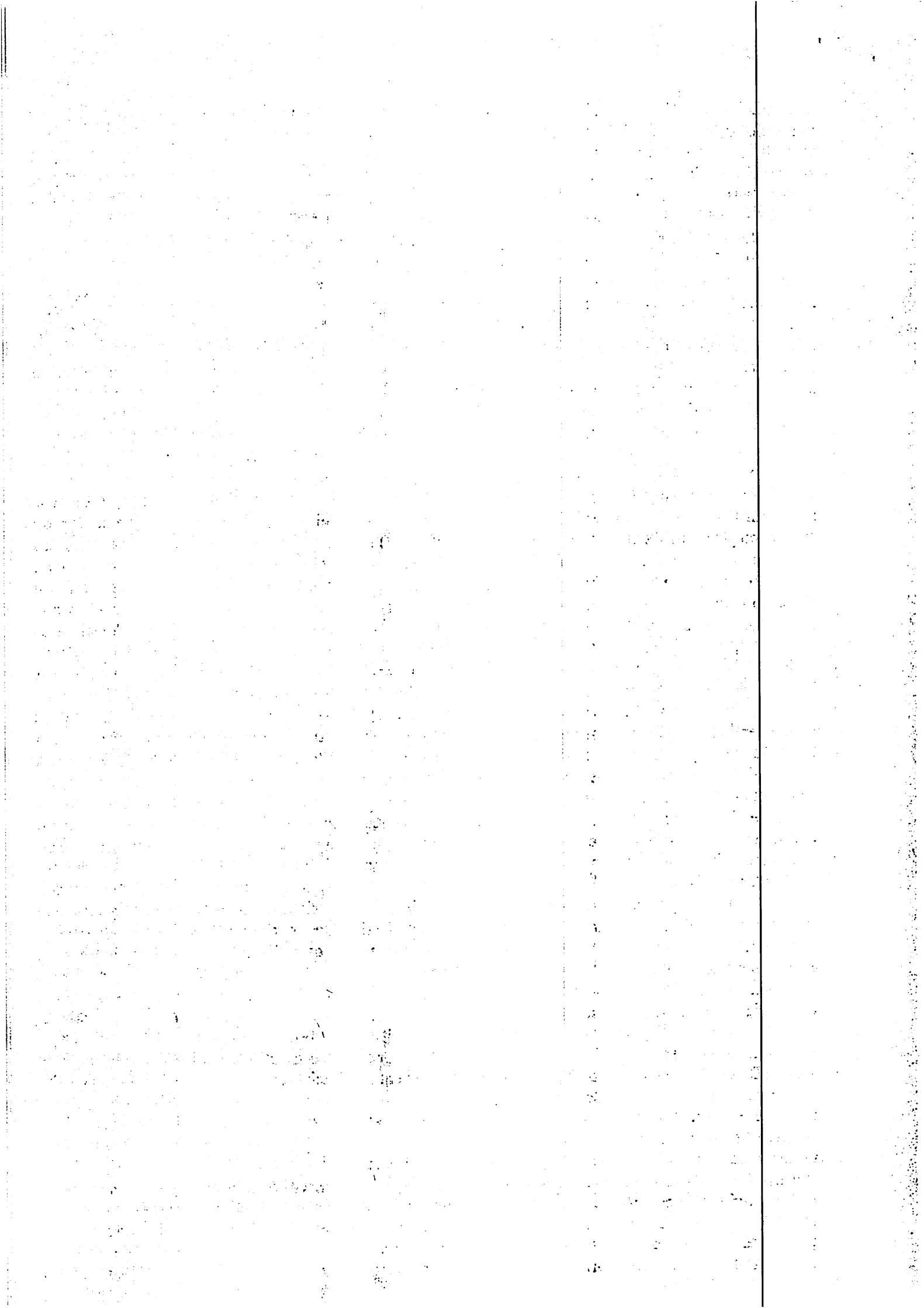


Boleu
José Raimundo Bona Neto - Escrivente
Emol. R\$ 4,49 TJ; R\$ 0,90 MP; R\$ 0,25 Selo; R\$ 0,26 Total: R\$ 5,90



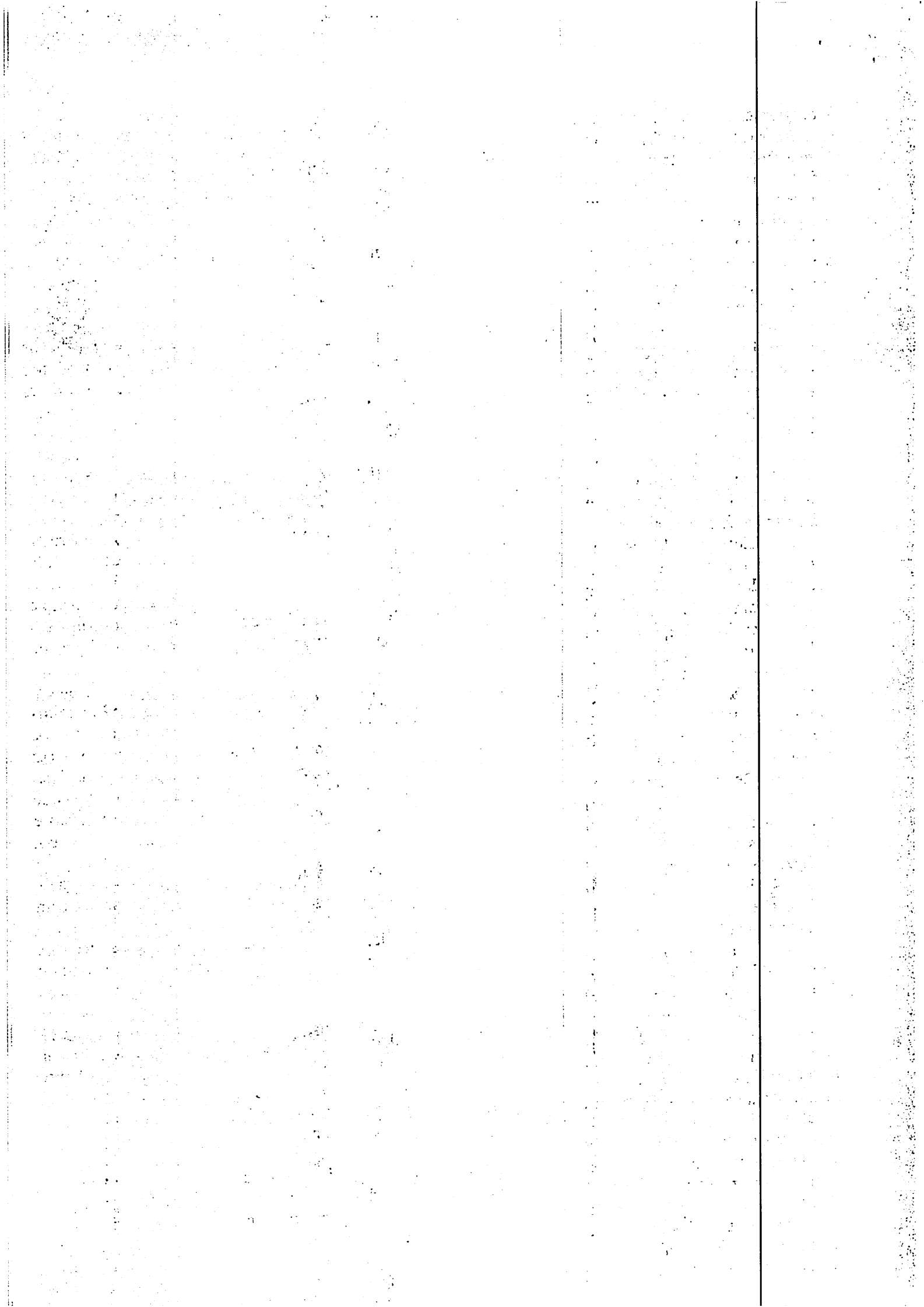


ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ- IDASEP. Conforme Edital de convocação lançado aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, devidamente assinado, pela Comissão procriadora para aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois em segunda chamada às 19hs na Rua Jandaira, 8066, CEP 64064-000, Bairro Anita Ferraz, zona norte de Teresina – PI. Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Ordem do dia: 1. Criação da Entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP; 2. Apresentação da proposta do Estatuto da Entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP; 3. Eleição por aclamação da Primeira Diretoria Executiva do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP. A Comissão Pro criadora dessa entidade fez o convite as lideranças comunitárias para a condução dos trabalhos na qual fizeram a composição da mesa, presidindo os trabalhos o José Alves de Sousa, “Balalão”, Brasileiro, solteiro, Aposentado, RG 77.189 SSP PI, CPF 477.713.997-20, domiciliado na Qd 10 Cs 13 Residencial Vamos Ver o Sol, CEP 64037-700, Bairro Santo Antonio, convidou a mim para secretariar eu aceitei, Rita Leandro da Silva Gomes, Casada, do Lar, RG 525.549 SSP PI, CPF 227.187.613-34, domiciliada na Rua sete, 2129, Vila Santa Rita, Bairro Santa Cruz, CEP 64028-863. O Presidente José Alves fez a abertura da assembléia ressaltando a importância da fundação da entidade com representatividade social no estado do Piauí, que vem contribuir com as lutas dos sociais e com a qualidade de vida da população piauienses. Em seguida autorizou para que eu Rita Leandro, repassassem uma cópia da proposta do estatuto social da IDASEP aos presentes para que os mesmos fizessem o acompanhamento à leitura, foi feito a leitura colocando em discussão e votação artigo por artigo. Ao final, o estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP foi aprovado por unanimidade pelas pessoas presentes na assembléia geral e ora aqui transcrito: **ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ- IDASEP. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE Art.1º** - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí, sob a Sigla IDASEP, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins econômicos, de direito privado e de caráter Assistência Social, que trabalha ampliando e buscando oportunidades para as crianças, adolescentes, mulheres, terceira idade, portadores de deficiências e a população LGBTQIA+ que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio da Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, fundado em 15 de novembro de 2022, com Sede provisória localizada na Rua na Rua Jandaira, 8066, CEP 64064-000, Bairro Anita Ferraz, zona norte de Teresina-PI, com foro no município de Teresina, estado do Piauí. **Art.2º** - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí - IDASEP é uma entidade sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e de acordo com a resolução 16/2010 que tipifica as entidades com preponderança nas políticas sócio-assistenciais e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social) adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana e Rural); Lei 11.326/24/2006 (Lei Agricultura Familiar); Lei 8.313/91 Lei Rouanet (Lei Federal de Incentivo à Cultura); Lei 7.294/2019 “dispõe sobre a política estadual de regularização das ocupações exercidas sobre terras públicas e devolutas do estado do Piauí”; (Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembléias e normas estatutárias por esta aprovada. **Parágrafo 1º** - O IDASEP possui como MISSÃO de resgate da dignidade promover o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, ampararem as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória e as famílias em situações de vulnerabilidade social; **Parágrafo 2º** - O IDASEP possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural com ética e economicidade; **Parágrafo 3º** - O IDASEP possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência. **Parágrafo 4º** - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí terá atuação no território do estado do Piauí



CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES Art.3º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí tem por finalidades: I - O fomento e a promoção a Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural a proteção e o amparo da população piauiense, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida; II - Desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos: das Pessoas Com Deficiências, das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher, da Terceira Idade e a população LGBTQIA+ em consonância ao bem estar coletivo; III - Fazer de nossos espaços lugares de escuta, favorecendo a cultura de valorização da vida e superação das desigualdades sociais; IV - Potencializar ações que estimulem uma maior sensibilidade social de cuidado com a pessoa diante da indiferença em suas múltiplas manifestações; V - Contribuir para que as pessoas em situação de exclusão e invisibilidade possam redescobrir sua preciosidade e valor único como força de enfrentamento e superação de quais quer tipo de violências e injustiças sociais; VI - Fomentar cada vez mais lutas femininas por justiça, igualdade de gênero e respeito; VII - Fortalecer a atuação das mulheres em diferentes frentes sociais; VIII - Construir mecanismos de unidade para trabalhar a pessoa apática; IX - Contribuir para que todos se redescubram sujeitos e protagonistas de sua própria história, ampliando suas lutas para garantia de direitos; X - Ampliar e fortalecer relações de proximidade, amizade e confiança com grupos e minorias vítimas de intolerância; XI - Ampliar e promover relações coletivas, dialógicas e horizontais seja com: adolescentes, mulheres, idosos e a população LGBTQIA+.

Art.4º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí, para consecução de seus objetivos institucionais utilizarem todos os meios permitidos na lei vigente: I - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção conforme art. 3º; II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; III - Promover a inclusão social, educacional, cultural e do combate à pobreza; IV - Fomentar, desenvolver, programas de intercâmbio e cooperação relações da saúde, educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes; V - Fazer garantir o Princípio da Igualdade – Art. 5º da Constituição Federal/1988; VI - Fazer garantir o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana – Art. 1º, inciso III da Constituição Federal/1988; VII - Fazer garantir o Princípio da Liberdade de locomoção – Direito de ir e vir – Art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal/1988; VIII - Amparar as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória seja ela física, mental, intelectual ou sensorial e que tenha limitações para exercer suas atividades essenciais diárias; IX - Buscar junto à saúde pública a habilitação e a reabilitação para qualquer tipo de deficiência, inclusive, para melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais; X - Desenvolver campanhas de divulgação das atividades do IDASEP; XI - Buscar recursos para a execução dos projetos educativos, culturais e sociais, e de saúde nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais conforme lei vigente; XII - Estimular o aprendizado e desenvolvimento através do esporte, da arte e da cultura e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do IDASEP; XIII - Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas; XIV - Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do IDASEP; XV - Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do IDASEP; XVI - Promover a recuperação, resgate e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social; XVII - A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; XVIII - O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do IDASEP, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda; XIX - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária, de sustentabilidade e na assistência social; XX - A defesa dos direitos da criança, do adolescente da mulher e da terceira idade; XXI - Promover a formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional para adolescentes e mulheres vítimas de violências nos municípios do estado do Piauí, promovendo o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, bem como, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda; XXII - Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante; XXIII - Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o IDASEP; XXIV - Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de



programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; XXV - Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade do estado do Piauí; XXVI - Promover e organizar eventos, exposições, festivais e cursos em todo território do Piauí; XXVII - Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade do estado do Piauí; XXVIII - Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural no estado do Piauí; XXIX - Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento e execuções de atividades nos municípios do estado do Piauí; XXX - Priorizar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal; XXXI- Fomentar todas as camadas setoriais da agricultura familiar nos assentamentos existentes no estado do Piauí; XXXII- Buscar fortalecimento de apoio às mulheres vítimas de qualquer tipo de violências.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art.5º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí é constituído por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma: I – Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do IDASEP, tendo comparecido à sua Assembléia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva; II – Sócios Efetivos: cidadãos ativos e dispostos a colaborar com a melhoria dos trabalhos desenvolvidos no IDASEP; III – Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas do IDASEP, fizeram jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral); IV – Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do IDASEP, solicitarem seu ingresso e contribuirão financeiramente segundo os critérios determinados pela a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IDASEP, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou os demais membros da Diretoria do IDASEP;

Parágrafo 2º - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art.6º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo; II – Tomar parte nas Assembléias Gerais; III – Ter acesso a atividades promovidas e dependências do IDASEP; IV- Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto; V – Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto; VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; VII – Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art.7º – São deveres dos sócios: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as decisões da Diretoria; III – Zelar pela boa reputação do IDASEP perante terceiros; IV – Prestigiar e defender o IDASEP, lutando pelo seu engrandecimento; V – Comparecer com assiduidade a reuniões e assembléias gerais para as quais tenha sido previamente convocado; VI – Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo IDASEP, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei; VII – Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade; VIII – Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; IX – Observar na sede do IDASEP ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

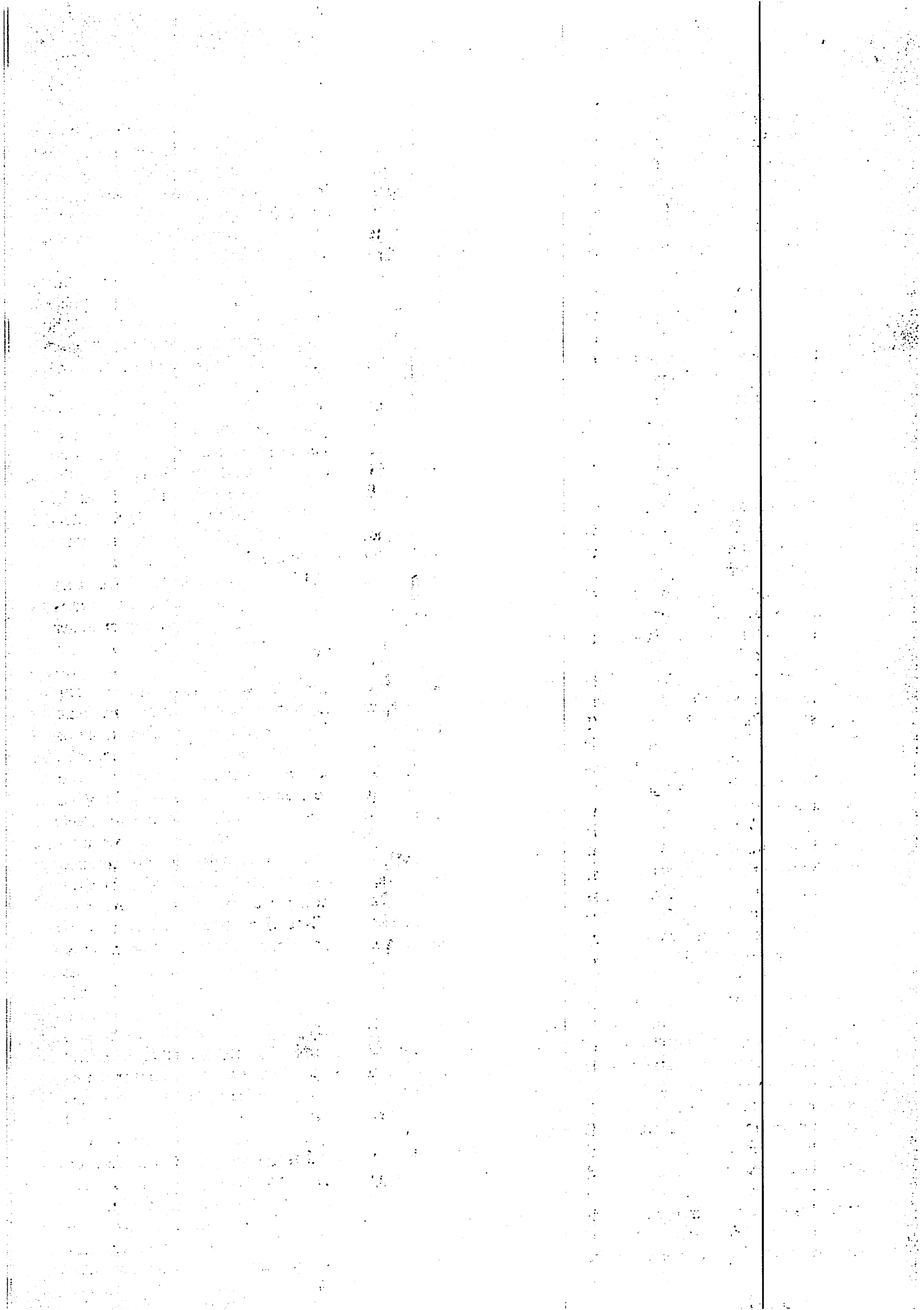
Art.8º - A exclusão de associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do IDASEP, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

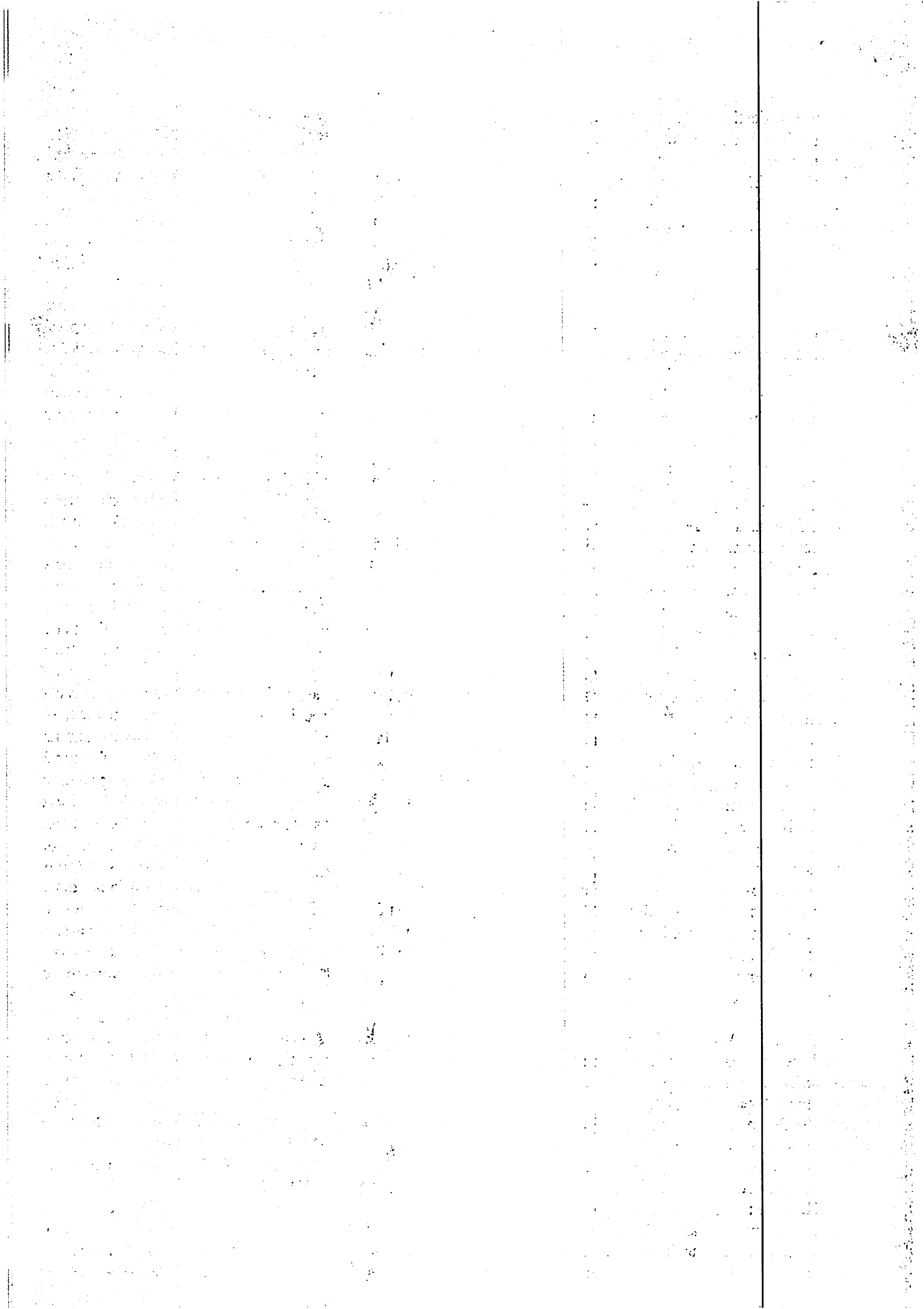
Parágrafo 3º – A decisão que determinar a expulsão de um associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de cientificação.

Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à assembléia geral, por parte do associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias



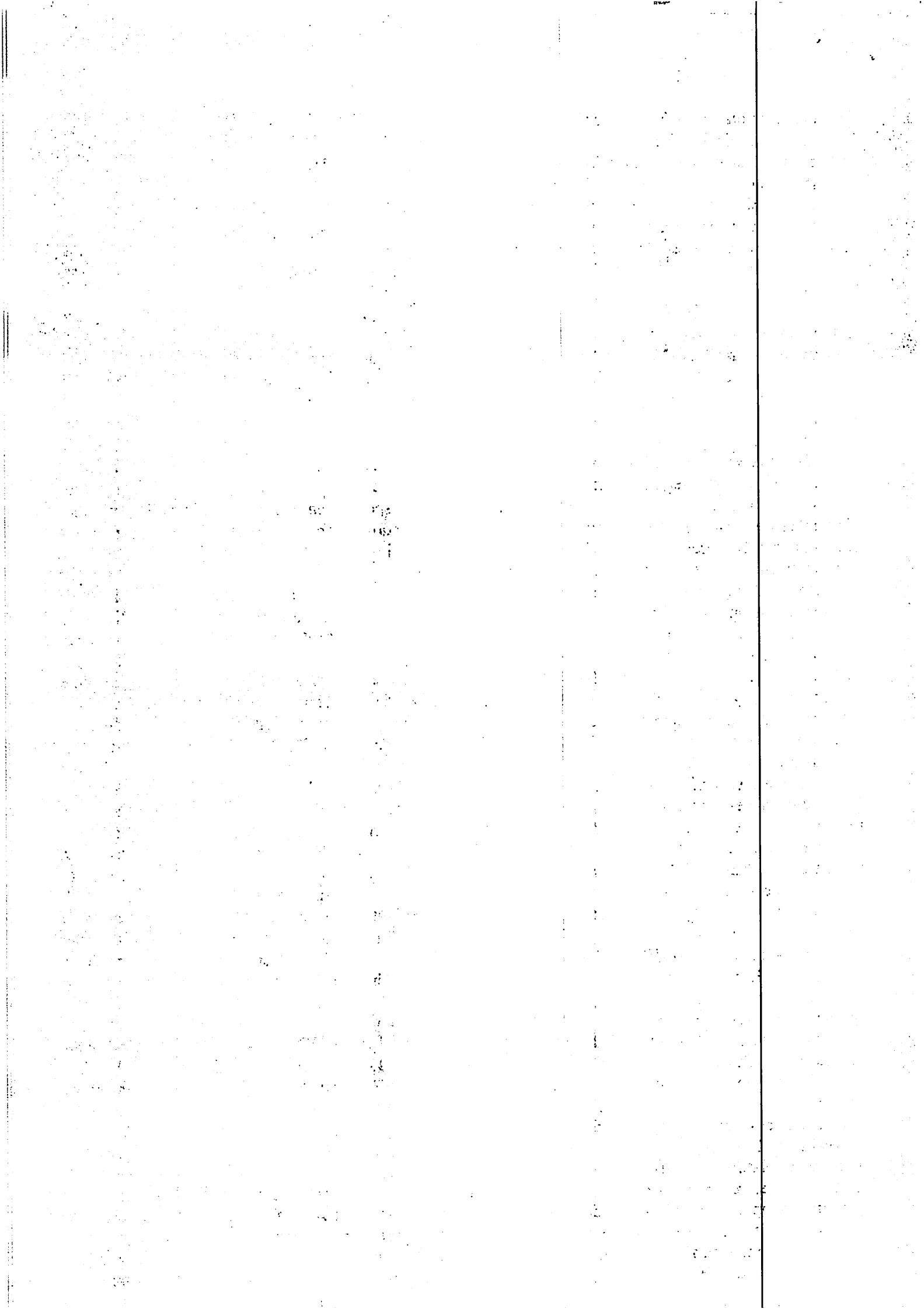
contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral. **Parágrafo 5º** – Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a assembleia geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, durante este prazo, o associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Parágrafo 6º** – O Presidente da Assembleia deverá ler a infração imputada ao associado, à defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se-manifestar sobre o assunto. **Parágrafo 7º** – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da assembleia iniciará a votação secreta entre os associados presentes. **Parágrafo 8º** – A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 50 (cinquenta) votos favoráveis à exclusão. **Parágrafo 9º** – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IDASEP, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO **Art.9º** – São Órgãos de Administração do IDASEP: I. ASSEMBLEIA GERAL; II. DIRETORIA EXECUTIVA; III. CONSELHO FISCAL **Art.10º** - O exercido de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado. **Art.11º** - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o IDASEP poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio. **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art.12º** - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do IDASEP, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art.13º** - Compete à ASSEMBLEIA GERAL: I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado; II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Alterar o Estatuto Social; IV. Decidir sobre a extinção do IDASEP; V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IDASEP que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva; VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis; VIII. Aprovar o Regimento Interno; IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e; X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável no mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais junto à entidade para sua votação. **Art.14º** - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três o mês fixado data pela a Diretoria executiva: I. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal; II. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; III. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos; IV. Receber propostas, idéias bem como críticas em prol a Diretoria Executiva gerir melhor os trabalhos do IDASEP; **Art.15º** - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada; I. Pelo Presidente; II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados o que estejam quites com suas obrigações sociais junto ao IDASEP. **Art.16º** - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede IDASEP, por circulares, por carta encaminhada a todos os associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS** **Art.17º** - A eleição da Diretoria Executiva do Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. **Parágrafo Único** – Podendo ser reeleito 50% + 1 dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembleia geral. **Art.18º** - A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II- Será formada uma comissão em Assembleia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das

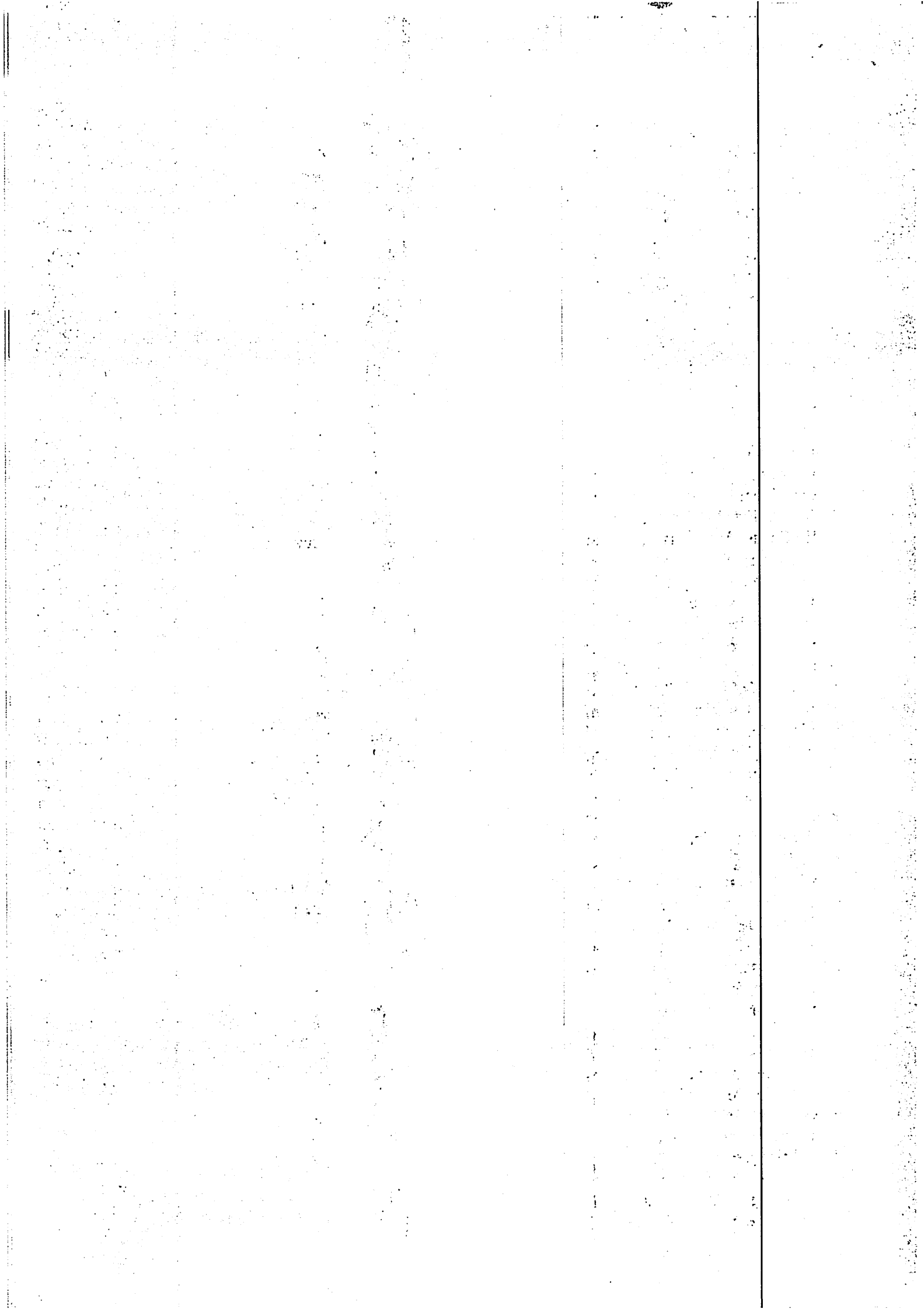


eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes da comunidade e 2 Convidados. **Art.19º** - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembléia da Criação da Comissão Eleitoral. **Parágrafo 1º**: Para ser votado associado e quites com as obrigações sociais junto ao IDASEP a partir de 2 anos. **Parágrafo 2º**: O associado dos anos anteriores só poderá votar se estiver quite com suas obrigações sociais no prazo de até 12 meses antes das eleições. **Art.20º**- O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições. **Art.21º** - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. **Parágrafo Único** - Os Associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do IDASEP, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se junto a Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA do IDASEP**

Art.22º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios. **Art.23º**- A Diretoria Executiva será composta de cargos eletivos e cargos transitórios: I - Os Cargos Eletivos são compostos por 09 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro/a, Secretário/a e o Conselho Fiscal. II - Cargos Transitórios - Serão criados após a fundação do IDASEP, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo presidente. **Art.24º** - Compete a Diretoria Executiva do IDASEP: I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do IDASEP; III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembléia Geral; IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual; V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; VII. Definir a estrutura administrativa do IDASEP, bem como propor à Assembléia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Cargos Transitórios e Núcleos Municipais; VIII. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente; X. Propor à Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis; XI. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social. **Art.25º** - A Diretoria Executiva se reunirá: I. Extraordinariamente, sempre que for convocado; II. Ordinariamente, trimestralmente. **Parágrafo 1º** - As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo 2º** - A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes. **Parágrafo 3º** - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão. **Parágrafo 4º** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 5º** - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. III. Eleger, quando for o caso, de criação de novos Núcleos do IDASEP, em outros municípios; **Parágrafo 1º** - Os Núcleos serão compostos por sete membros: a) - Presidente do Núcleo do IDASEP: 1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno do IDASEP; 2. Promover o bom desenvolvimento do IDASEP e de seus objetivos e programas; 3. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva do Núcleo e também com os sócios/as do município; 4. Representar o Núcleo do IDASEP em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados no seu município dando saber a Diretoria Executiva do IDASEP. b) - Vice-presidente do Núcleo do IDASEP: 1. Substituir o Presidente do Núcleo, nas suas faltas ou impedimentos; 2. Auxiliar o Presidente do Núcleo, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada dando saber a Diretoria Executiva do IDASEP; c) Secretário/a do Núcleo do IDASEP: 1. Substituir a Vice- Presidente do Núcleo; 2. Manter em ordem fichário dos associados do Núcleo do município; 3. Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais do Núcleo do município; d) Tesoureiro do Núcleo do IDASEP: 1. Promover a arrecadação da receita do IDASEP; 2. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IDASEP; 3.



Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Núcleo do IDASEP esteja em dia com a Tesouraria Geral do IDASEP. e) Fiscais Titulares (2) e Fiscal Suplente (1). 1. Fiscalizar o ato dos administradores, verificando se eles estão cumprindo com seus deveres legais e estatutários; 2. Denunciar erros, fraudes ou até mesmo crimes quando estes forem descobertos, sugerindo providências à Diretoria Executiva do IDASEP. **Parágrafo 1º** – As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo 2º** – A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes. **Parágrafo 3º** – Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão. **Parágrafo 4º** – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 5º** – Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. **Art.26º** - Compete ao PRESIDENTE do IDASEP: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver; II. Promover o bom desenvolvimento do IDASEP e de seus objetivos e programas; III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo; IV. Representar o IDASEP, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos; V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro e Secretário os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IDASEP, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social; VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro e Secretario as contas bancárias e afins do Instituto; VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto; VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva, o expediente do IDASEP; IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas; X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário; XI. Representar o IDASEP em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto. **Parágrafo Único** – Na hipótese prevista no inciso “IV” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IDASEP, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais. **Art.27º** - Compete ao VICE-PRESIDENTE do IDASEP: I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos; II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada; **Art.28º** - Compete ao SECRETÁRIO/A do IDASEP: I - Substituir a Vice- Presidente; II - Manter em ordem fichário dos associados; III - Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais; IV – Assinar cheques juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral. **Art.29º** - Compete ao TESOUREIRO/A do IDASEP: I. Promover a arrecadação da receita do IDASEP; II. Manter sob sua guarda os valores do IDASEP, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva; III. Providenciar o pagamento dos débitos do IDASEP; IV. Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IDASEP; V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IDASEP; VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária; VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte; VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do IDASEP, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil; IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL do IDASEP Art.30º**- O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do IDASEP, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vaga entre os integrantes do conselho fiscal, o suplente assumirá o cargo. **Art.31º** - Compete ao CONSELHO FISCAL do IDASEP: I. Examinar os livros de escrituração do IDASEP; II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDASEP; III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança. **Parágrafo Único** – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente,



sempre que necessário. **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO do IDASEP Art.32º** - Constituem o patrimônio do IDASEP: I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas; III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial). Parágrafo primeiro – Cabe ao IDASEP administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo segundo – O IDASEP manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. **CAPÍTULO VIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS Art.33º** - Os recursos financeiros do IDASEP são constituídos de: I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores; II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade; IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio; VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza; VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor; IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros; X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos. **Parágrafo Único** – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do IDASEP Art.34º** - A prestação de contas do IDASEP observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO X - DAS DIDASEPSIÇÕES GERAIS do IDASEP Art.35º** - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim. **Parágrafo Único** – A decisão de dissolução do IDASEP deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias. **Art.36º** - No caso de dissolução do IDASEP, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art.37º** - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral. **Art.38º** - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do IDASEP. **Art.39º**- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **Art.40º**- O Estatuto da Entidade Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí, sob a Sigla IDASEP, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim, às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Teresina-Piauí, 15 de novembro de 2022. Dando continuidades aos trabalhos, o Presidente da mesa José Alves de Sousa, determinou que fosse apresentada a única chapa com o slong “IDASEP, CONSIÊNCIA SOCIAL” que, posta em votação foi eleita, por unanimidade dos presentes e em seguida empossada para representar e administrar a citada entidade no triênio com início

05
Bm

aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois ao término aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, os seguintes componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP: Presidente: Manuely Ramos da Costa Medeiros, Brasileira, Solteira, Aux. Administrativo, RG 3567583 SSP PI, CPF 053.613.513-42, domiciliada na Rua Carambei, 6665, CEP 64065-280, Bairro Pedra; Vice-Presidente: Gardênia Mendes Vila Nova, Brasileira, Solteira, Aux. Administrativo, RG. 1.503.186 SSP PI, CPF 878.113.403-72, domiciliada na Rua Espírito Santo, 1078, CEP 64003-750, Bairro Acarape; Secretária: Francisca das Chagas da Silva, Brasileira, Solteira, Recepcionista, RG. 5.012.273 SSP PI, CPF 050.310.413-23, domiciliada na Rua Mário Augusto Freitas, -2520, CEP 64005-830, Bairro Poty Velho; Tesoureira: Isaura Cristiane Ramos da Costa, Brasileira, Solteira, Aux. Enfermagem, RG e CPF 007.867.683-55, Rua Col. Belizário da Cunha, 141, CEP 64052-150, Bairro São Cristovão; Fiscais: Elda Vieira de Oliveira, Brasileira, Solteira, Tec. Enfermagem, RG 1.159.719 SSP PI, CPF 429.060.403-04, domiciliada na Rua Teodoro C. Branco, 25, CEP 64004-640, Bairro Mafrense; Antônio Paulo Rodrigues dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Assist. Administrativo, RG. 2.861.290 SSP PI, CPF 038.804.813-18, domiciliado na Rua Espumoso, S/N, CEP 64000-000, Zona Rural; Cristiane Oliveira Mota, Brasileira, Solteira, do Lar, RG 2.457.266, CPF 043.631.473-85, domiciliada na Rua Salitre, 7664, CEP 64066-080, Bairro Cidade Jardim; Fiscais Suplentes: Ana Claudia Ferreira Pierot, Brasileira, Assistente Administrativo, RG. 1.718.737 SSP PI, CPF 816.550.533-53, domiciliada na Rua Lajeiro, 7860, CEP 64066-030, Vila Cidade Jardim, Bairro Pedra Mole; Rita de Cássia da Silva Sousa, Brasileira, Solteira, Analista de Crédito, RG 3032261 SSP PI, CPF 042.549.163-37, Q. C Casa 26, CEP 64041-990, Conj. Gurupá, Bairro Gurupá; Em seguida o Presidente da mesa José Alves de Sousa, entregou a direção dos trabalhos e as documentações da referida entidade para a Presidente Manuely Ramos da Costa Medeiros, que assumindo, congratulando-se pela fundação da IDASEP e agradecendo, em seu nome dos demais eleitos e ora empossados. Nada mais a relatar assino eu, Rita Leandro da Silva Gomes, secretariei e lavrei presente ata, na qual segue assinada por mim, pelos os membros eleitos e empossados e lista em anexo com os presentes nesta assembléia geral constitutiva da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP, encerrados os trabalhos as 21h45min. Teresina - Pi, 15 de novembro de 2022.

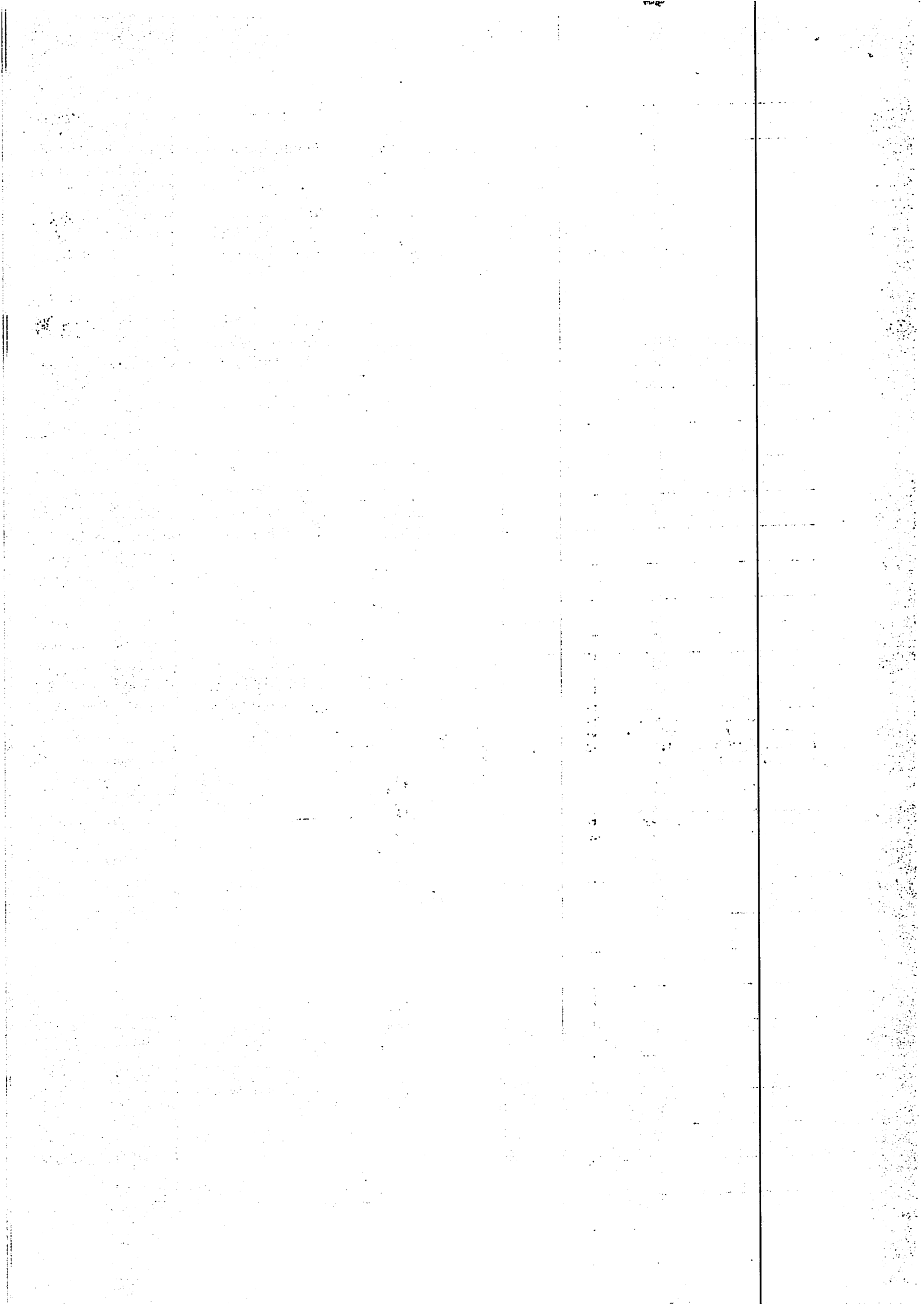
Presidente da mesa Rita Leandro da Silva Gomes
 Presidente Manuely Ramos da Costa Medeiros
 Vice-presidente Gardênia Mendes Vila Nova
 Secretária Francisca das Chagas da Silva
 Tesoureira Isaura Cristiane Ramos da Costa
 Conselheiros Fiscais Titulares:
Elda Vieira de Oliveira
Antônio Paulo Rodrigues dos Santos
Cristiane Oliveira Mota
 Conselheiros Fiscais Suplentes:
Ana Claudia Ferreira Pierot
Rita de Cássia da Silva Sousa

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MANUELLY RAMOS DA COSTA MEDEIROS e GARDENIA MENDES VILANOVA NO DOCUMENTO ATA DE FUNDACAO, APROVACAO DO ESTATUTO SOCIAL, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 31/01/2023 13:41:22. SELO AEJ42051 - 2WLN. AEJ42059 - 680C. CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho - Escrevente Autorizado
 Email: R\$ 8.98 TJ: R\$ 1.80 MP: R\$ 0.25 Selo: R\$ 0.52 Total: R\$ 11.50

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA e ISAURA CRISTIANE RAMOS DA COSTA NO DOCUMENTO ATA DE FUNDACAO, APROVACAO DO ESTATUTO SOCIAL, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 31/01/2023 13:42:53. SELO AEJ42065 - 1IIP. AEJ42066 - TK07. CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho - Escrevente Autorizado
 Email: R\$ 8.98 TJ: R\$ 1.80 MP: R\$ 0.25 Selo: R\$ 0.52 Total: R\$ 11.50



Ata CPJ registrado sob o nº 5179 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-27, em 09/02/2023 09:24:35, Protocolado sob o nº Protocolo: 38843 de 02/02/2023, no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 02/02/2023. Selo: AEL45054 - 1VK2, AEL45055 - JTO2 consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

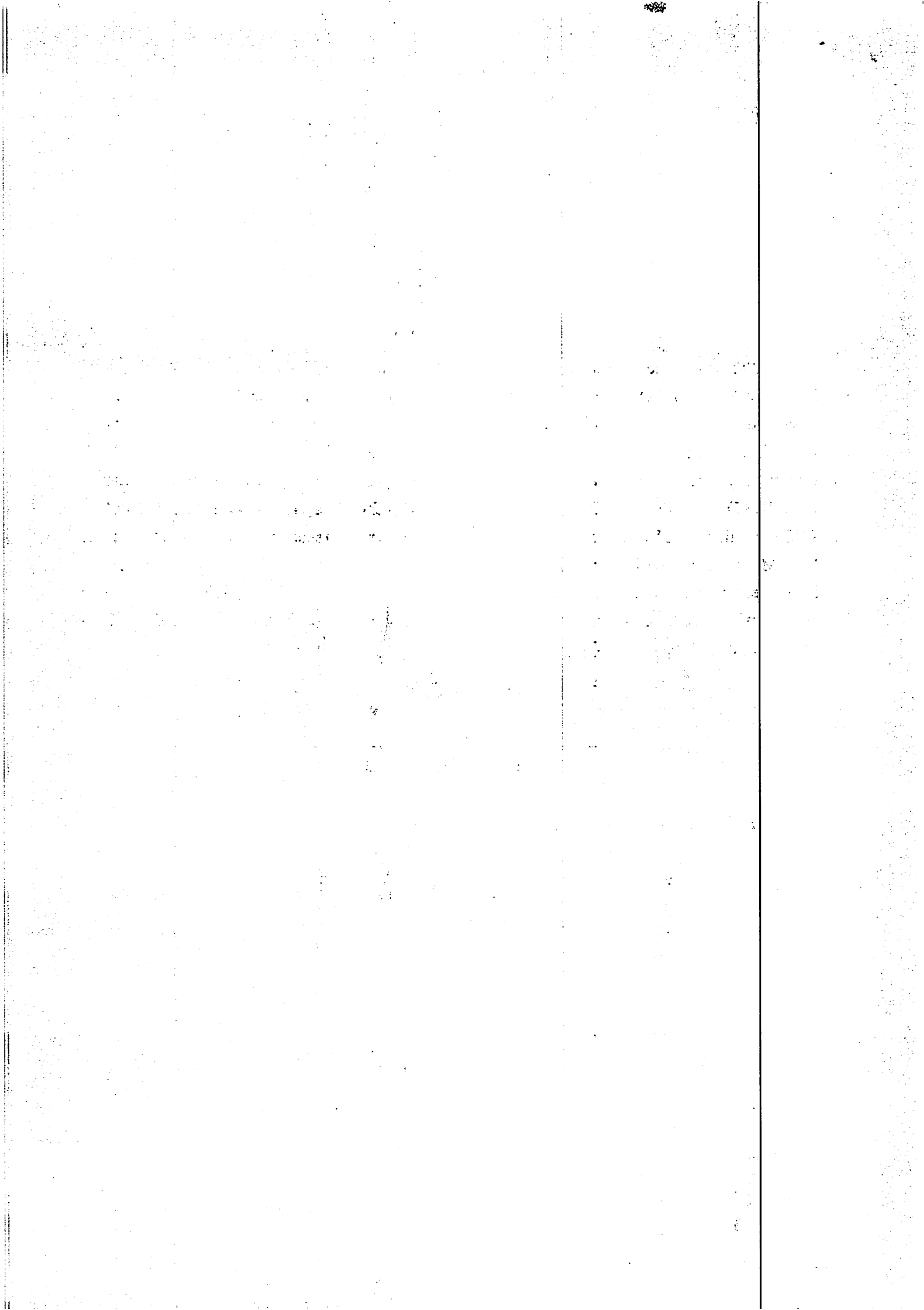


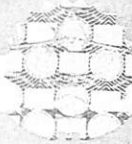
Tania Goethe

Tania Goethe Mendes dos Santos - ESCRIVENTE

Valor: R\$ 187,70 FERMOJUPI. R\$ 36,11 MP R\$ 14,44 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 238,77

2ª Serventia Extrajudicial
3ª Circunscrição de Teresina - PI
Tania Goethe Mendes dos Santos
Escrivente



**CERTIDÃO**

CERTIFICO a requerimento formulado pelo Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí - IDASEP, representado por **Manuely Ramos da Costa Medeiros**, de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, nos microfilmes e arquivos eletrônicos de imagens de Registros de Pessoas Jurídicas do Livro A-27, sob o número de ordem 5.180, datado de 09/02/2023, nele verifiquei constar o registro do Estatuto Social do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP**, emitido em 15 de novembro de 2022. Apresentada pela presidente a Sr.^a **Manuely Ramos da Costa Medeiros**. O referido é verdade e dou fé. Eu Tarla Goethe Mendes, Tarla Goethe Mendes dos Santos, escrevente a digitei. Emolumentos: R\$ 20,77; FERMOJUPI: R\$ 4,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,66; Total: R\$ 26,84 O presente ato só terá validade com o Selo: **AEL45086 - SF5L**. Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2023.

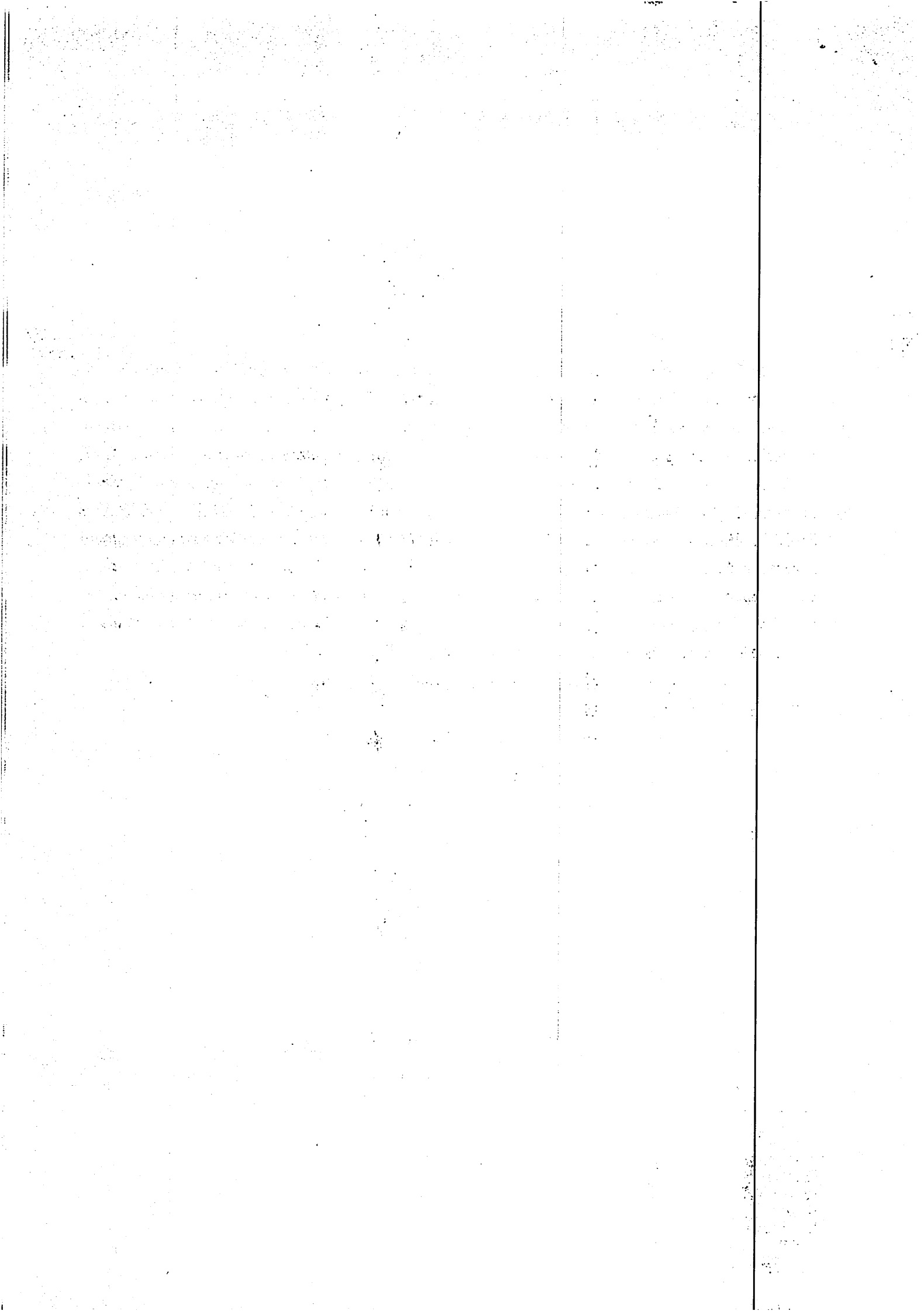
Karla Fernandes Lopes Barroso

717
Registro Civil de Pessoa Jurídica

Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta - RTD/RCPJ
Teresina-Piauí





**CERTIDÃO**

CERTIFICO a requerimento formulado pelo Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí - IDASEP, representado por **Manuely Ramos da Costa Medeiros**, de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, nos microfimes e arquivos eletrônicos de imagens de Registros de Pessoas Jurídicas do Livro A-27, sob o número de ordem 5.179, datado de 09/02/2023, nele verifiquei constar o registro de uma **Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP**, realizada em 15 de novembro de 2022. Que elegeu como presidente a Sra. **Manuely Ramos da Costa Medeiros**. Período de mandato inicio em 15 de novembro de 2022 e termino em 15 de novembro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Eu Tarla Goethe Mendes dos Santos, Tarla Goethe Mendes dos Santos, escrevente a digitei. Emolumentos: R\$ 20,77; FERMOJUPI: R\$ 4,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,66; Total: R\$ 26,84 O presente ato só terá validade com o Selo: **AEL45060 - S5GK**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2023.

Karla Fernandes Lopes Barroso

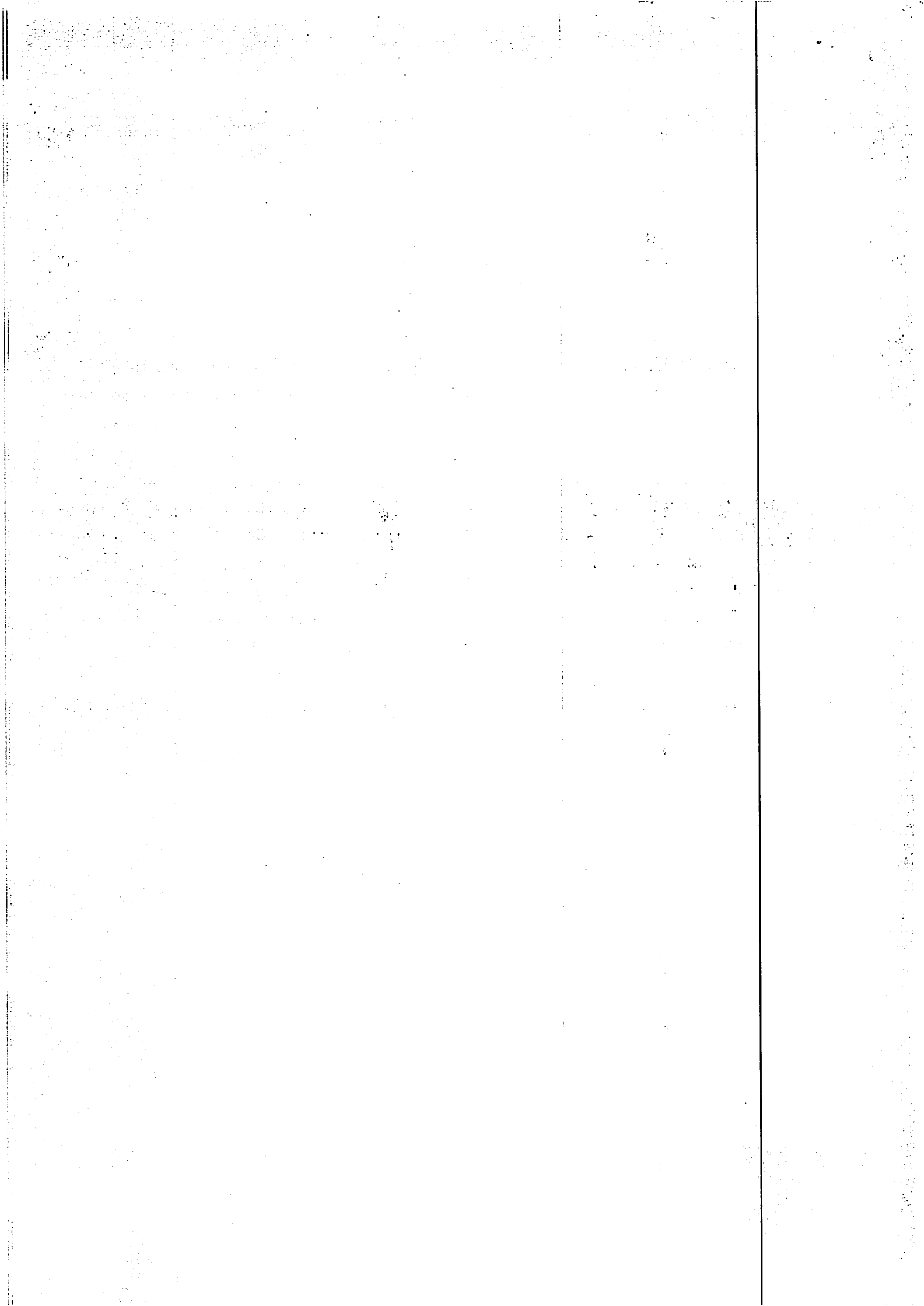
76 Registro Civil de Pessoa Jurídica

Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição

Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta - RTD/RCPJ
Teresina-Piauí



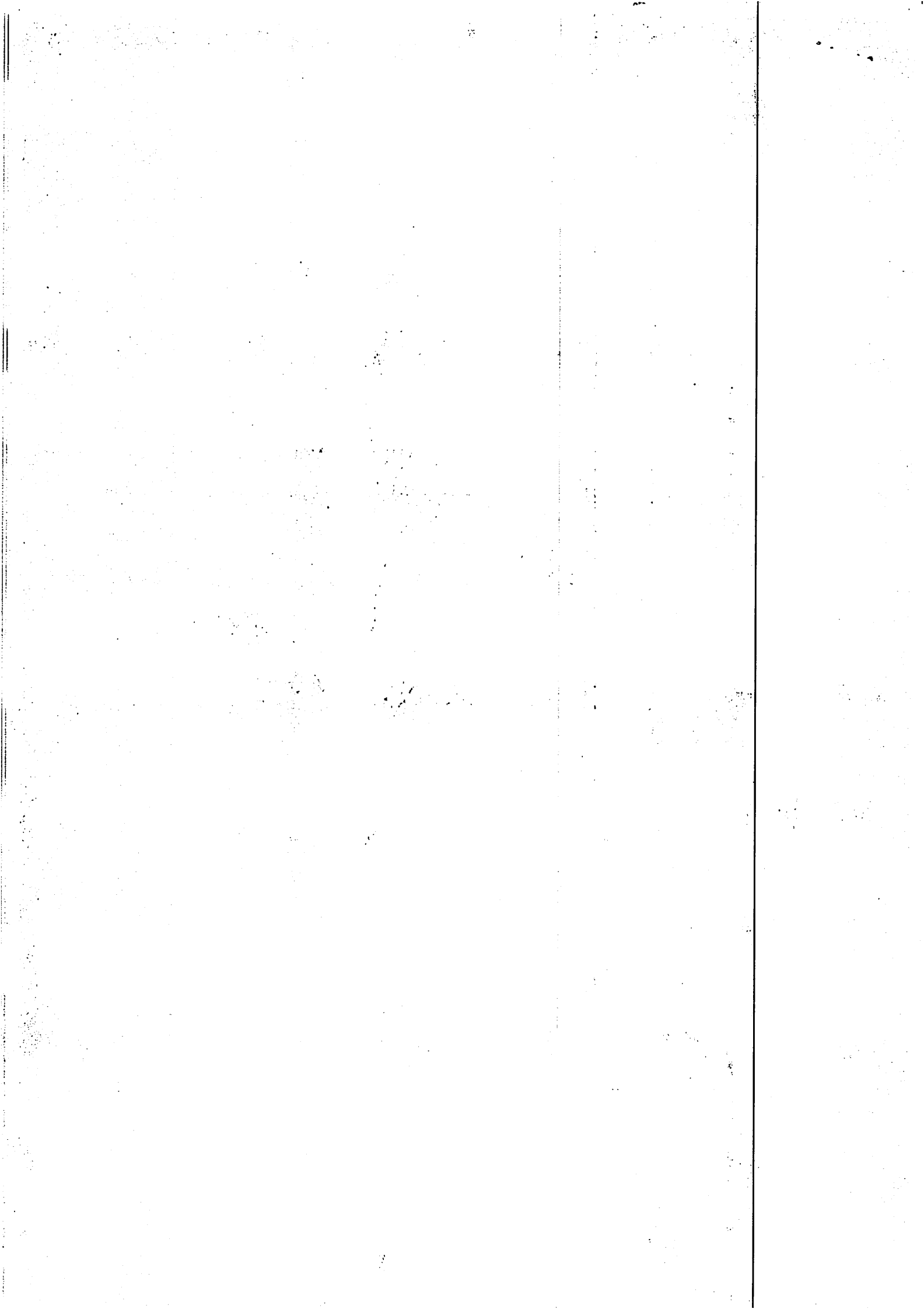


TERMO DE ENCERRAMENTO

O Presente livro contém 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente consignadas de 01 (um) a 100 (cem) Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que serviu para lavratura do Estatuto Social, Atas de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Alterações Estatutárias da Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP, com sede provisória localizada na Rua Jandaira, 8066, CEP 64064-000, Bairro Anita Ferraz, zona norte de Teresina – PI.

Teresina, 15 de novembro de 2022.

Presidente do IDASEP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9

Belª. Maria Hilda Silva Veitosa - Tabeliã Interina

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo nos livros de Registro Civil de Pessoa Jurídica – RCPJ deste Tabelionato, **NÃO CONSTA REGISTRO** em nome de: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ – IDASEP**. Era o que me foi pedido por certidão e aos próprios livros me reporto e dou Fé. Eu, Rebeca Carvalho Moreira da Silva REBECA CARVALHO MOREIRA DA SILVA, Escrevente a digitei, subscrevo, dato, assino em público e raso. Processo: 151991. Data do Pagamento: 30/11/2022. Emolumentos: R\$ 30.73; FERMOJUPI: R\$ 6.15; Selos: R\$ 0.26; MP: R\$ 1.69; Total: R\$ 38.83. O presente ato só terá validade com o Selo: AEF60125 - KN8A. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina - PI, 30 de Novembro de 2022

Rebeca Carvalho Moreira da Silva

Belª REBECA CARVALHO MOREIRA DA SILVA

Escrevente

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua David Caldas, 167 - Centro/Norte
Teresina - PI - CEP 64000-190
Fone: (86) 3029-8205
Belª. Maria Hilda Silva Veitosa

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Belª Rebeca Carvalho Moreira da Silva
Escrevente Autorizada
Teresina-PI

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Belª Rebeca Carvalho Moreira da Silva
Escrevente Autorizada

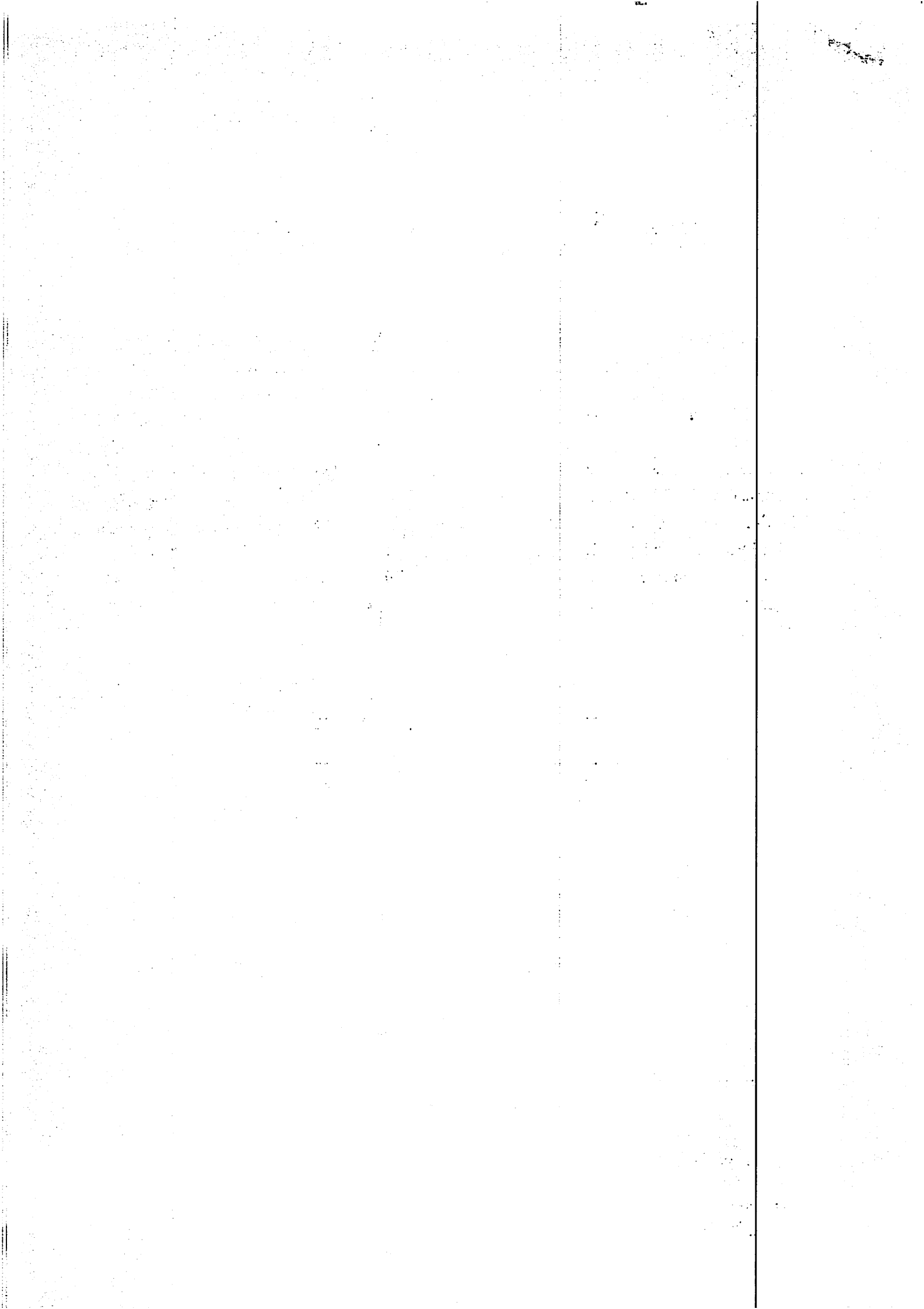
Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL

AEF60125 - KN8A

Confira o ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

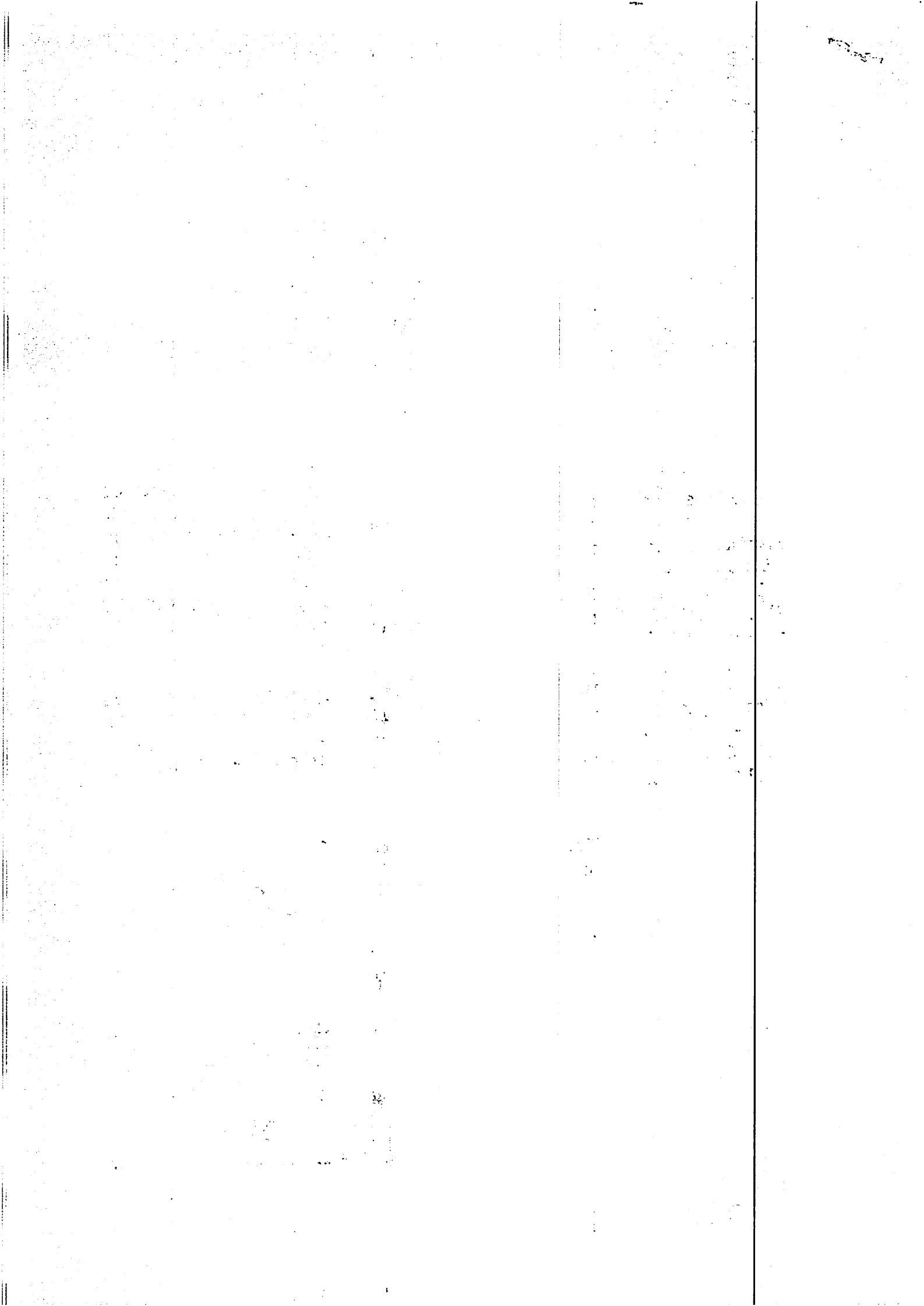
CERTIDÃO

CERTIFICO que, a requerimento verbal, que, com solicitação de busca nos últimos 05(cinco) anos, revendo nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis nos Livros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, neles NÃO foi encontrado nenhum Registro em nome de: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ- ADASEP**. Processo nº 280228, Teresina - PI, 30 de Novembro de 2022. Emolumentos: R\$ 30,73; FERMOJUPI: R\$ 6,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,69; Total: R\$ 38,83 ; O presente ato só terá validade com o Selo: **AEE71764 - RJKR**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Dou fé, Eu, _____ (Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 30 de Novembro de 2022.

Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas







ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO a requerimento por escrito de pessoa interessada, que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, RTDPJ desta Capital, os Microfilmes e Arquivos Eletrônicos de Imagens de Registros de Pessoas Jurídicas, a partir do ano de dois mil e dezessete até a presente data, neles NÃO CONSTA registro em nome do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP**. O referido é verdade e aos próprios livros em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Jaqueline Moraes de Castro, Escrevente a digitei. Eu, Jackson Lima / Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 19,85 - FERMOJUPI: R\$ 3,97 - FMMP/PI: R\$ 1,09 - Selo: R\$ 0,26 Busca a cada 05(cinco) anos ou fração: R\$ 10,88 - FERMOJUPI: R\$ 2,18 - FMMP/PI: R\$ 0,60 - TOTAL: R\$ 38,83 (PG: 2022.11.5530/1).

Teresina – PI, 30 de novembro de 2022.

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

Jackson de Moraes Lima
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

